

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO



## Regulamento Geral FEI

2002



# **Federação Equestre Internacional**

## **Regulamento Geral**

20º Edição  
Revisão de Abril de 2001

**Federação Equestre Internacional**  
Avenue Mon-Repos 24, Cp157, 1000Lausanne 5  
Telefone: 41213104747  
Fax: 41213104760



## Índice

	Artigo	Página
<b>Capítulo I – Introdução e Definições</b>		
Regulamento e Regras.....	100	06
Definições.....	101	07
Descrição de Eventos.....	102	08
Títulos de Eventos.....	103	08
Categorias de Eventos.....	104	09
<b>Capítulo II – Eventos e Competições</b>		
Eventos Nacionais.....	105	09
Eventos Internacionais.....	106	10
Eventos Internacionais Oficiais.....	107	10
Campeonatos.....	108	11
Eventos Nomeados pela FEI.....	109	12
Distribuição de Campeonatos, Taças Mundiais e outros Eventos ou Competições nomeados pela FEI.....	110	13
Medalhas da FEI.....	111	14
Competições.....	112	14
Título de Competições.....	113	15
Organização de Eventos.....	114	15
Programação para os Eventos.....	115	16
Eventos com Cavalos Emprestados.....	116	17
Calendário Oficial.....	117	18
Cerimônias.....	118	19
Direitos Comerciais.....	119	20
<b>Capítulo III – Participação de Competidores</b>		
Convites.....	120	21
Inscrições.....	121	21
Seleção de Equipes e Individuais Representantes.....	122	23
Condição de Nacionalidade dos Competidores.....	123	24
Jovens Cavaleiros, Juniores, Cavaleiros de Pôneis, Crianças e Veteranos.....	124	25
Chefe de Equipes.....	125	26
Declaração de Participantes.....	126	26
Uniforme e Saudação.....	127	27
<b>Capítulo IV – Prêmios e Despesas</b>		
Prêmios.....	128	28
Destinação de Prêmios.....	129	28
Distribuição de Prêmios.....	130	29
Taças Desafio.....	131	29
Despesas.....	132	29



Privilégio.....	133	30
<b>Capítulo V – Licença e Patrocínios</b>		
Licenças.....	134	30
Acordos de Patrocínio.....	135	31
Anúncio e Publicidade em Competidores e Cavalos.....	136	31
Jogos Olímpicos e Regionais sob o patrocínio do COI.....	137	33
<b>Capítulo VI – Cavalos</b>		
Idade dos Cavalos.....	138	33
Passaporte dos Cavalos.....	139	33
Nomes dos Cavalos.....	140	34
Proprietários e Locatários.....	141	35
Pessoa Responsável.....	142	36
<b>Capítulo VII – Proteção de Competidores e Cavalos</b>		
Abuso de Cavalos.....	143	37
Comissários.....	144	37
Controle de Medicação e Antidoping e Proteção de Competidores.....	145	38
Controle de Medicação e Proteção dos Cavalos.....	146	39
Identificação de Cavalos.....	147	40
<b>Capítulo VIII – Eventos Oficiais</b>		
Juízes.....	148	40
Juiz Internacional Candidato.....	149	40
Juiz Internacional.....	150	41
Juiz Internacional Oficial.....	151	41
Juiz Estrangeiro.....	152	41
Júri de Campo – Indicação.....	153	42
Júri de Apelação – Indicação.....	154	43
Desenhadores de Percursos Internacionais.....	155	44
Delegados Técnicos.....	156	45
Indicação de Delegados Técnicos.....	157	46
Delegados Veterinários.....	158	46
Despesas dos Oficiais.....	159	47
Posição e Responsabilidades dos Oficiais.....	160	47
<b>Capítulo IX – O Sistema Legal</b>		
Preâmbulo.....	161	47
Conflito de Interesses.....	162	49
Júri de Campo – Deveres.....	163	50
Júri de Apelação – Deveres.....	164	51
Comitê Judiciário.....	165	52
Corte de Arbitragem para Esportes.....	166	52
Objecções.....	167	52



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

---

Reclamações.....	168	53
Apelações.....	169	54
Depósitos.....	171	55
Registro de Penalidades, Objeções e Reclamações.....	172	55
Tempo para a Implementação das Decisões.....	173	56
Penalidades.....	174	56
<b>Apêndices</b>		
Apêndice A.....		59
Regra 45, Regimento, Orientações.....		59
Apêndice B.....		60
Certificado de Capacitação.....		60
Apêndice C.....		61
Tabela de Campeonatos.....		61
Apêndice D.....		62
CIM.....		62
Apêndice E.....		62



## Regulamento Geral da FEI

A partir da data de publicação da presente edição do Regulamento Geral, todos os outros textos cobrindo o mesmo assunto (edições anteriores, minutas oficiais ou Boletins, quaisquer memorandos) emitidos antes desta data ficam anulados.

### Lista de Abreviaturas

CA	Concurso de Atrelagem
CC	Concurso
CD	Concurso de Adestramento
CE	Concurso de Enduro
CH	Concurso Hípico – qualquer evento que inclua competições para mais de uma Disciplina.
CI	Concurso Internacional
CIC	Concurso Internacional de Um Dia
CIM	Concurso Internacional para Menores
CIO	Concurso Internacional Oficial
CN	Concurso Nacional
CS	Concurso de Salto
CV	Concurso de Volteio
FEI	Federação Eqüestre Internacional
RG	Regulamento Geral
J	Juniores (por exemplo: CCI-J)
FN	Federação Nacional
CO	Comitê Organizador
M	Mundial (por exemplo: CH-M)
P	Cavaleiros de Pôneis (por exemplo: CDN-P)
Séc.Gen.	Secretário Geral
RE	Regulamentos Especiais
RV	Regulamentos Veterinários
Y	Jovens Cavaleiros (por exemplo: CSIO-Y)
W	Copa do Mundo ( por exemplo: CDI-W, CSI-W)
CCh	Concurso para Criança.



## Capítulo I – Introdução e Definições

### ARTIGO 100 – Regulamento e Regras

1. O Regulamento Geral (RG) é estabelecido de tal forma que os competidores individuais de diferentes Federações Nacionais (FN) podem competir uns contra os outros sob condições justas e iguais. Se houver qualquer dúvida quanto ao significado de qualquer um dos regulamentos, eles devem ser interpretados no sentido de garantir condições justas para todos os competidores.
2. O RG, junto com o Regulamento Veterinário (RV), governam a conduta para todos os eventos eqüestres internacionais organizados pela FN ou pela Federação Eqüestre Internacional (FEI) ou em seu nome. O RG é publicado sob a autoridade da Assembléia Geral.
3. O RG foi estabelecido no espírito mais amplo possível de maneira a permitir aos Comitês Organizadores (CO) a mais completa liberdade no gerenciamento de seus eventos e na participação de seus programas.
4. Regras Separadas são publicadas sob a autoridade do Bureau, para cada uma das Disciplinas autorizadas pela Assembléia Geral. Isto se refere também às Disciplinas conforme estabelecido no Artigo 001.4 do Estatuto. Contudo, a FEI não é responsável legal nem financeiramente pela promoção ou condução destas Disciplinas.
  - 4.1. Para ser considerada para proposta à Assembléia Geral como uma Disciplina acrescentada a FEI e a ser governada por este Regulamento Geral, a atividade em questão deve ser praticada por um mínimo de trinta FNs de pelo menos quatro grupos geográficos comum a participação total de um mínimo de dez mil competidores. Ela também deve envolver uma colaboração verdadeira entre cavaleiros e cavalos as idéias eqüestre clássicas, exemplificar os padrões de esportividade da FEI e respeitar inteiramente o bem estar do cavalo.
  - 4.2. As regras para as Disciplinas conforme estabelecidas sob o artigo 001.4 do Estatuto são publicadas sob a autoridade dos grupos geográficos envolvidos.
5. O Regulamento Veterinário (RV) é publicado sob a autoridade do Bureau para proteger a saúde e o bem estar de cavalos e para possibilitar a eles participarem em competições internacionais sob condições justas e iguais.
6. Os Regulamentos Especiais (RE) são publicados sob a autoridade do Bureau para eventos eqüestre em Jogos Olímpicos, Copas do Mundo e outros eventos nomeados de FEI, séries ou competições, e para Jovens Cavaleiros (Y), Juniores (J) Cavaleiros de Pôneis (O) e Crianças (Ch).



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

---

7. O Estatuto da FEI, o RG, o RV, as Regras e o RE se aplicam a eventos internacionais e/ou competições conforme estipulados no Capítulo II.
8. As regras e o RE devem ser lidos em conjunto com o RG e o RV. Em caso de conflito de interpretação entre as determinações de qualquer RV, regras ou RE, os princípios do RG devem ter precedência.
9. A FN é responsável pela implementação pelo CO de todos os regulamentos e regras, inclusive todas as obrigações financeiras.
10. Todos os clubes e sociedades afiliado às FN e todo o CO devem acatar os regulamentos e Regras quando organizarem eventos internacionais ou competições.
11. Em casos de dúvida quanto à interpretação de artigos ou de suas aplicações em circunstâncias particulares, as FN devem obter uma orientação do Secretário Geral. O Comitê Judiciário é a autoridade final dentro da FEI sobre as interpretações dos Estatutos, Regulamentos e Regras.
12. É responsabilidade do CO de tomar tais medidas que se façam necessárias para cobrir suas responsabilidades financeiras e legais.

## **ARTIGO 101 – Definições**

1. O termo “Evento” se refere ao completo “Espetáculo”, “Campeonato” ou “Jogos” sob controle de um CO.
2. O termo “Competição” se refere a cada classe individual na qual os competidores são colocados em uma ordem de mérito e para a qual os prêmios podem ser concedidos.
3. O termo “Disciplina” se refere ao tipo de evento ou competição para a qual Regras em separado são estabelecidas.
4. O termo “Categoria” se refere ao grupo de competidores para os quais o evento ou a competição é organizada.
5. Os eventos podem ser organizados para uma ou mais de uma Disciplina. O período de um evento começa uma hora antes do início da primeira Inspeção Veterinária e termina, até onde diz respeito a cada uma das Disciplinas, meia hora após o anúncio dos resultados finais daquela Disciplina, a menos que a programação estipule de outra forma. Nos Jogos Olímpicos, o período de um evento coincide com a Permanência Olímpica conforme estabelecido pelo COI.





6. O termo “Comitê Organizador” (CO) a qualquer organização, grupo, sociedade ou conjunto que seja reconhecido pela FN e considerado responsável pela administração de qualquer evento.
7. O termo “Série” se refere a um número de competições realizadas sucessivamente em eventos diferentes e cujos resultados levam a uma classificação final ou qualifiquem cavalos e/ou competidores para um evento final, competição ou prêmio.
8. O termo “fase” se refere a partes separadas de uma competição no mesmo evento que são tomadas juntas para se chegar a uma classificação final.
9. O termo “Percurso” se refere a dois ou mais circuitos da mesma pista, ou de uma similar, como parte de uma única competição.

## **ARTIGO 102 – Descrição de Eventos**

**As Seguintes descrições de eventos equestres são estabelecidas:**

1. Concurso Hípico (CH) – qualquer evento que inclua competições para mais de uma Disciplina.
2. Concurso de Salto de Obstáculo (CS) - eventos onde as competições são exclusivamente para a Disciplina de Salto.
3. Concurso de Adestramento (CD) – eventos onde as competições são exclusivamente para a Disciplina de Adestramento.
- 4.1 Concurso Completo de Equitação (CC) – eventos onde as competições são exclusivamente para a Disciplina CCE.
- 4.2 Concurso Internacional Combinado (CIC) – eventos onde as competições são exclusivamente para Eventos Internacionais de Um Dia.
5. Concurso Atrelagem (CA) – eventos onde as competições são exclusivamente para a Disciplina de Atrelagem.
6. Concurso de Enduro (CE) – eventos onde as competições são exclusivamente para a Disciplina de Enduro.
7. Concurso de Volteio (CV) – eventos onde as competições são exclusivamente para a Disciplina de Volteio.
8. Concurso de Rédeas (CR) – eventos onde as competições são exclusivamente para a Disciplina de Rédeas.

## **ARTIGO 103 – Título de Eventos**

**Cada um dos eventos descritos no Art.102 acima pode ser nomeado como segue:**

1. Concurso Nacional (CN) – Evento Nacional, por exemplo CHN, CSN, etc.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

---

2. Concurso Internacional para Menores (CIM) – Evento Internacional para Menores (Veja Apêndice D).
3. Concurso Internacional (CI) – Evento Internacional, por exemplo o CSI, CAI, etc. Eventos onde uma Copa do Mundo é realizada conforme indicado pela adição da letra “W”, por exemplo CSI-W.
4. Concurso Internacional Oficial (CIO) – Evento Internacional Oficial, por exemplo CHIO, CSIO, etc.
5. Campeonatos (CH) – de cada Disciplina e em particular categorias de eventos são organizadas pela FN para competidores de uma área geográfica bem definida, por exemplo Mundial (CH-M), Continental (CH-EU ou CH-N. Am), regional (CH- Balkan), etc.
6. Os Jogos Regionais e Continental são organizados sob o patrocínio do Comitê Olímpico Internacional e Associações de Jogos Regionais. A FEI é responsável pelo controle técnico dos eventos eqüestres.
7. Jogos Eqüestres Mundiais, para os quais os regulamentos para Campeonatos Mundiais se aplicam.
8. Jogos Olímpicos. As Competições eqüestres são sujeitas ao RE para os Eventos Eqüestres em Jogos Olímpicos.

## **ARTIGO 104 – Categoria de Eventos**

1. Os eventos limitados a Seniores são indicados pelas abreviaturas estabelecidas no Art.102 e 103 (Descrição & Título de Eventos).
2. Os Eventos para Jovens Cavaleiros são indicados pela adição da letra “Y”, por exemplo CSIO-Y.
3. Os eventos para Juniores são indicados pela adição da letra “J”, por exemplo CCI-J.
4. Os Eventos para Cavaleiros de Pôneis são indicados pela adição da letra “P”, por exemplo CDN-P.
5. Os Eventos para Crianças são indicados pela adição das letras “Ch”, por exemplo CSI-Ch.
6. Os Eventos para Cavaleiros Veteranos são indicados pela adição da letra “V”, por exemplo CSI-V.

## **Capítulo II – Eventos e Competições**

### **ARTIGO 105 – Eventos Nacionais**

1. Um Evento Nacional (CN) é normalmente limitado a competidores nacionais que podem participar de acordo com os regulamentos de sua FN. Os competidores estrangeiros só podem participar sob os parágrafos 2 e 3 abaixo ou sob Art. 123.
2. Os competidores individuais estrangeiros, que não sejam “Competidores Residentes no Exterior” (Art.123.7), podem participar de CN desde que eles tenham



obtido a permissão escrita de sua própria FN e da FN do CO correspondente. A permissão deve declarar o período exato para o qual ela foi concedida.

3. Sem contar os “Competidores Residentes no Exterior” (Art.123.7), o número de competidores estrangeiros que podem participar de um CN deve ser conforme definido nas regras para cada Disciplina, sujeito às Leis da União européia se aplicável. Todavia, um CN que permita mais de 15 competidores estrangeiros, advindo de mais de quatro FN diferentes participarem, é considerado automaticamente um CI com toda as implicações que isto envolve, de acordo com as Regras da FEI e Regulamentos.

4. A menos que especificado de outra forma nas Regras para cada Disciplina, os eventos promocionais especiais de clubes de equitação de “Fronteira” que são de nível baixo e não oferecem prêmio em dinheiro podem ser organizados sob as regras para CN da FN anfitriã com competidores de até três FN.

5. Todos os outros eventos nos quais os competidores estrangeiros podem tomar parte devem ser classificadas como CI, (Veja também o apêndice D).

## **ARTIGO 106 – Eventos Internacionais**

1. Um Evento Internacional (CI) deve ser organizado sob os Estatutos da FEI, RG, RV, RE e Regras de FEI e podem ser abertos a competidores de todas as FN.

2. O CI é para competidores internacionais principalmente. Entretanto as competições para equipes nacionais ou chamadas por outra denominação de não mais de quatro membros podem ser organizadas, mas elas não podem jamais ser descritas como “Taças Nacionais”.

3. As programações para o CI devem declarar o número total de competidores estrangeiros e cavalos que estão convidados.

4. Deve-se considerar o convite a competidores de região onde o CI é realizado.

5. O CI será classificado de acordo com a quantia do prêmio em dinheiro oferecida e/ou outro critério levando em consideração taxas de inscrição, sob uma fórmula estabelecida pelo Comitê Técnico pertinente e aprovada pelo Bureau.

## **ARTIGO 107 – Eventos Internacionais Oficiais**

1. Um Evento Internacional Oficial (CIO) é um evento para o qual a FN são convidadas para enviar equipes representantes selecionadas e competidores individuais, e deve ser organizado sob o Estatuto da FEI, Regras, Regulamentos e RV. As datas e a localização devem ser aprovadas pelo Bureau e publicadas no Calendário Oficial. Uma



vez publicadas no Calendário Oficial a data e/ou localização de um CIO só podem ser mudadas em circunstâncias muito excepcionais com a aprovação do Secretário Geral e do Presidente do Comitê Técnico Pertinente. As mudanças de datas ou localizações devem ser publicadas tão logo possível.

2. O CIO deve incluir a competição oficial para as equipes e indivíduos de acordo com as regras da Disciplina correspondente.
3. Na Europa, cada FN só pode organizar uma CSIO para Seniores em cada Disciplina em qualquer ano do Calendário.
4. Para outros grupos etários e para Seniores fora da Europa, o número de CIO deve ser especificamente aprovado pelo Comitê Técnico Pertinente.
5. O CIO deve usar o emblema oficial da FEI em todos os “pôsteres” e na página frontal de todas as programações e programas.

## **ARTIGOS 108 – Campeonatos**

1. Os Campeonatos Mundiais para Seniores, em cada uma das Disciplinas autorizadas pela Assembléia Geral, podem ser organizados no ano par entre os Jogos Olímpicos de Verão para as Disciplinas Olímpicas (Salto, Adestramento e CCE) e em cada ano par para Enduro, Volteio e Rédeas e em cada ano par Atrelagem. Os Campeonatos Mundiais são abertos a toda FN. Pelo menos seis países devem estar representados. A menos que as regras da Disciplina pertinente indiquem de outra maneira, uma inscrição definitiva não conta como sendo representada. Veja o Apêndice C e as Regras da Disciplina pertinente para quaisquer exceções deste parágrafo. Veja também o Art.110.

1.1 A Assembléia Geral pode também, decidir organizar no mesmo período de tempo e na mesma jurisdição o Campeonato Mundial para as seis Disciplinas eqüestres mencionadas no parágrafo acima: como Jogos Eqüestres Mundiais (WEG).

2. Os Campeonatos Continentais de Seniores em cada Disciplina e abertos às FN ou equipes regionais dentro de limites aprovados do continente apropriado, podem ser organizados nos anos ímpares. A menos que as Regras da Disciplina pertinente determine diferentemente, pelo menos seis equipes nacionais ou regionais devem ter sido representadas na primeira Inspeção Veterinária.

2.1. As FN das Américas do Norte e do Sul podem organizar, cada uma delas, Campeonatos Continentais separados no ano seguinte ao Ano Olímpico de Verão. As FN da América Central podem participar tanto no Campeonato Norte Americano como no Sul Americano.



3. Os Campeonatos Continentais para “Y”, “J”, “P”, e “Ch” podem ser organizados anualmente. Pelo menos quatro FN devem estar representadas na Europa. No entanto, fora dos Campeonatos Continentais Europeus podem ser realizados com qualquer número de equipes regionais de pelo menos duas FN. Estes Campeonatos podem ser organizados em conjunto com CI sob as condições estipuladas nas Regras para cada Disciplina e na RE para “Y”, “J”, “P”, e “Ch”.

3.1. As Federações Nacionais Norte e Sul Americanas podem organizar cada uma delas tais campeonatos todos os anos. As FN da América Central podem participar nos Campeonatos na América do Norte ou na do Sul, mas não em ambos.

4.1. Os Campeonatos Continentais Abertos de Seniores podem ser organizados nos anos precedentes ao ano Olímpico.

4.2. Os Campeonatos Continentais Abertos para Jovens Cavaleiros, Juniores, Cavaleiros de Pôneis e Crianças bem como para Enduros e Volteio podem ser organizados anualmente. Em ambos os casos a aprovação específica do Bureau deve ser obtida.

4.3. O título e as medalhas relativas devem ser concedidos aos indivíduos participantes e equipes na ordem do mérito. Além disso, as medalhas serão concedidas ao indivíduo melhor colocado e equipe provenientes do continente em questão.

5. Os Campeonatos Regionais podem ser organizados por qualquer grupo geográfico conveniente (Mediterrâneo, Balcânico, do Danúbio, dos Alpes, etc) ou grupo etnográfico (Celtas, Magreb, etc.) ou grupo tradicional (rural), de pelo menos dois países em qualquer Disciplina. Os Campeonatos Regionais podem acontecer todos os anos e estão abertos a FN fora do grupo por convite. O CO está livre para escolher o programa e podem incluir qualquer forma de competição desde que estabelecidas as Regras. Estes campeonatos têm a posição de CIO mas não podem ser oficialmente descritos como CIO, os Oficiais devem ser indicados de acordo com os artigos pertinentes 153.7, 154.3, 157 e 158 e suas despesas devem ser pagas de acordo com o Art. 132.

6. A composição das equipes e o número de competidores individuais autorizados a participar em Campeonatos são estabelecidos nas Regras e no RE “Y”, “J”, “P”, e “Ch”.

## **ARTIGO 109 – Eventos Nomeados pela FEI**

1. Os eventos nomeados pela FEI são os Campeonatos, as Séries de Copas Mundiais, as Séries das Taças Nacionais e outros eventos, séries ou competições as quais por recomendação do Comitê Técnico pertinente e após consulta ao Comitê de Planejamento estratégico, foram estabelecidos pelo Bureau e aceitos pela Assembléia



Geral. Eles devem ser implementados em cooperação com a FN pertinentes e CO de acordo com o Art. 119.2 e 3.

2. O título de todos estes eventos, séries e competições devem sempre ser precedidos pelas letras “FEI”.

3. Se um evento nomeado pela FEI for patrocinado, o nome do patrocinador pode aparecer em conjunto com o título pertinente. Todavia, as letras “FEI” devem preceder o título.

4. Os Campeonatos, as Finais da Copa do Mundo e as Finais de Taça Nacional devem usar o emblema oficial da FEI em todos os “folhetos” e na página frontal de todas as programações e programas.

## **ARTIGO 110 – Distribuição de Campeonatos, Taças Mundiais e outros Eventos ou Competições Nomeados pela FEI.**

1. Os Campeonatos Mundiais e Continentais devem ser distribuídos de acordo com este artigo e as Regras e RE pertinentes. Para os Campeonatos Continentais e Mundiais para Seniores se aplica adicionalmente o “Acordo de Trabalho entre a FEI e FN/CO” conforme aprovado pela Diretoria Executiva em colaboração com o Comitê Técnico pertinente. A distribuição deve ser decidida por aconselhamento do Comitê Financeiro, também levando em consideração os resultados do último Campeonato.

2. Em princípio, uma FN não será sede de:

2.1. mais de um Campeonato Mundial ou Continental para ou Continental para Seniores nas Disciplinas Olímpicas em qualquer ano, ou

2.2 dois Campeonatos Mundiais ou Continentais consecutivos na mesma Disciplina para a mesma categoria de competidores, a menos que não haja outros candidatos.

3. As FN que desejar organizar os Jogos Equestres Mundiais (WEG) deve se candidatar até 1º de outubro, quatro anos antes do Campeonato estar planejado para acontecer; ou, se aquela data for mais tarde, dentro de um mês após a conclusão dos Jogos Equestres Mundiais precedentes. A distribuição será decidida pelo Bureau.

4. As FN que desejar organizar um Campeonato de Atrelagem deve ser candidatar até 1º de outubro, três anos antes de o Campeonato acontecer. A decisão será tomada pelo Bureau em seu encontro de outono.

5. Para os Campeonatos Continentais de Salto, Adestramento de CCE para Seniores e para os Campeonatos Mundiais de Enduro, Volteio e Rédeas, as FN deve se





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

---

candidatar até 1º de outubro, três anos antes do Campeonato acontecer, de tal forma que a locação possa ser decidida pelo Bureau.

6. Com relação a todos os outros Campeonatos, as FN devem se candidatar até 1º de outubro, dois anos antes do Campeonato acontecer. A alocação será decidida pelo Bureau.

7. Quando se candidatarem, as FN devem submeter a localização e a data na qual elas pretendem organizar o Campeonato e devem concordar em acatar os acordos de trabalho da FEI.

8. As candidaturas para os Campeonatos Regionais devem incluir uma lista de FN qualificadas e quaisquer outras FN convidadas a participar, juntamente com o programa proposto e o padrão das competições.

9. A distribuição das Finais da Copa do Mundo e outros eventos nomeados pela FEI ou competições devem ocorrer de acordo com o RE pertinente e o “Acordo de Trabalho entre a FEI e FN/CO” mencionado no parágrafo 1 acima e devem ser aprovados pelo Bureau

10. Se nenhuma candidatura adequada para organizar um evento for recebida dentro do tempo-limite apresentado, uma alocação apropriada pode ser feita pela autoridade competente.

## **ARTIGO 111 – Medalhas da FEI**

1. As Medalhas da FEI para Campeonatos são concedidas como segue:

1.1. Uma Medalha de Ouro, Prata, e Bronze para cada membro de uma equipe de Seniores, Jovens Cavaleiros, Juniores, Crianças e Cavaleiros de Pôneis colocados em primeiro, segundo e terceiro;

1.2. Uma Medalha do Ouro, Prata e Bronze para cada competidor individual Sênior, Jovem Cavaleiro, Júnior, Criança e Cavaleiro de Pônei colocados em 1º, 2º e 3º.

## **ARTIGO 112 – Competições**

1. Competições separadas para as seguintes categorias padrão de competidores podem ser incluídos nas programações para todos os eventos a menos que esteja determinado de outra forma nas Regras:

1.1. Seniores;

1.2. Jovens Cavaleiros;

---

*Rua 7 de Setembro, nº 81/3º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ*

*Tel/Fax.: (55 - 21) 2253 9492 - Cep.: 20050-005*

*e-mail: [cbh@cbh-hipismo.com.br](mailto:cbh@cbh-hipismo.com.br)*

*Home Page: [www.cbh-hipismo.com.br](http://www.cbh-hipismo.com.br)*



- 1.3. Juniores;
  - 1.4. Cavaleiros de Pôneis;
  - 1.5. Crianças;
  - 1.6. Veteranos
2. Competições separadas podem ser incluídas para categorias especiais de competidores, tais como: Amazonas, Estudantes, Cavaleiros Especiais, Cavaleiros Rurais, Militares, etc.
3. Em competições abertas a mais de uma categoria, uma classificação separada pode ser usada para decidir o vencedor de cada categoria.
4. Em competições abertas a mais de uma categoria, deve haver somente um sorteio para a Ordem de Entrada.

## **ARTIGO 113 – Títulos das Competições**

1. Em CIM (Veja Apêndice D), o título das competições não pode incluir o nome de qualquer nação ou região internacional. Em outro CI, o nome da nação respectiva ou país pode, com a aprovação da FN respectiva, ser usada para o título de uma competição. Em CIO, a mesma determinação se aplica a uma competição em cada Disciplina.
2. O nome “Mundo” ou nome dos continentes, regiões ou outro grupo de nações ou países como título de competições, Copas ou quaisquer outras classificações somente podem ser usados com a aprovação do Bureau.
3. O uso de outros nomes dados a um evento ou a um número de eventos ligados (Séries) conforme definido no Art.101.7 acontecendo sob a jurisdição de uma ou mais de uma FN requer a aprovação da Diretoria Executiva e das FN em questão.

## **ARTIGO 114 – Organização de Eventos**

1. As programações para toda a CI, CIO, Finais de Copa do Mundo e Campeonatos devem declarar claramente que o Estatuto, RG, RV, Regras e, onde apropriado, RE da FEI se aplicam.
2. As competições internacionais nunca podem ser realizadas sob regras nacionais.
3. Se uma competição sob regras nacionais for incluída durante o curso de CI, as Regras da FEI entram em vigor tão logo os resultados da competição sob regras nacionais tenham sido anunciados. O RG e RV permanecem vigentes durante todo o evento (veja o Art.139.2).





4. Com a aprovação da FEI, um CIO para uma Disciplina pode incluir um CI para competições em uma outra Disciplina . Por exemplo, um CSIO pode incluir um CDI ou um CAI. Em tal caso, a programação e o programa devem declarar explicitamente quais são as competições CIO e quais as CI.
5. Os CO de eventos internacionais devem informar à FEI e à FN cujas equipes e competidores individuais tenham participado sobre os resultados e prêmio em dinheiro pago para cada competidor colocado e equipe e enviar uma cópia do programa dentro de uma semana após o evento.
6. As programações, os avisos, as instruções e os anúncios através do sistema de alto-falantes em todos os eventos internacionais (exceto CIM, veja Apêndice D) devem ser escritos ou falados em uma das línguas oficiais além do idioma nacional. Onde a língua nacional for a mesma oficial a adição de outra língua oficial é recomendada.
7. As programações, avisos e instruções em todos os Campeonatos Mundiais e Continentais de Seniores devem ser escritos em ambas as línguas oficiais além da língua nacional, exceto onde todos os interessados normalmente usem um dos idiomas oficiais.
8. Todos os anúncios pelo sistema de alto-falantes em Campeonatos Mundiais e Finais de Copa do Mundo devem ser feitos em ambos os idiomas oficiais.
9. O CO de eventos internacionais devem fornecer assistência médica e veterinária adequadas e um número suficiente de ambulâncias, de tal modo que os primeiros socorros estejam disponíveis, constantemente.

## **ARTIGO 115 – Programações para os Eventos**

1. Após o encontro de outono do Bureau, o Secretário da FEI deve enviar através das FN correspondentes uma lista de verificação para a programação para todos os CO. Dos CIM, CI, CIO, Campeonatos e Jogos, conforme listados no Calendário Oficial aprovado para o ano seguinte. O CO deve devolver os formulários preenchidos em uma das línguas oficiais à sua FN. A FN deve então verificar e corrigir os formulários quanto a erros com relação ao Estatuto, RG, RV, RE e Regras da FEI antes de enviarem ao Secretário da FEI para a aprovação final até 16 semanas antes do evento ocorrer. Quaisquer alterações posteriores devem ser trazidas atenção do Secretário Geral e ser por ele aprovadas. As alterações devem ser notificadas, o mais rápido possível.
2. Em circunstâncias excepcionais, junto com a aprovação dos Chefes de Equipe, do delegado da FN anfitriã, se houver, e do Júri de Campo, o CO se reserva o direito de modificar, a fim de esclarecer quaisquer assuntos que surjam de uma omissão ou devido a circunstâncias imprevistas. Qualquer uma destas alterações deve ser notificada para



todos os competidores e os oficiais tão logo possível e elas devem ser reportadas ao Secretário Geral da FEI pelo Juiz Estrangeiro.

3. Todas as programações devem dar as datas e localização do evento e das datas pelas quais as inscrições devem ser recebidas de acordo com a seguinte lista de verificação:

- 3.1. As Disciplinas nas quais as competições serão realizadas,
- 3.2. O programa das competições,
- 3.3. Se as competições serão em arena fechada ou aberta,
- 3.4. O tipo e as dimensões da área de treinamento e das arenas de competição,
- 3.5. As categorias dos competidores e cavalos convidados,
- 3.6. Os estábulos e as acomodações disponíveis,
- 3.7. O valor dos prêmios e sua distribuição,
- 3.8. As exigências de saúde veterinária nacional e o RV,
- 3.9. Se as apostas são permitidas,
- 3.10. Código de conduta,
- 3.11. Renúncia de responsabilidade,
- 3.12. Quaisquer outros detalhes relevantes.

4. A programação deve também dar hora e local do começo da inspeção ou primeira inspeção primeira inspeção sob o Art. 1011 do Regulamento Veterinário.

## **ARTIGO 116 – Eventos com Cavalos Emprestados**

1. As competições Internacionais podem ser organizadas com cavalos fornecidos pela FN anfitriã.

2. As regras e os regulamentos pertinentes para cada Disciplina e categoria ou a programação do evento devem se aplicar para os eventos com cavalos emprestados onde for apropriado.

3. Os cavalos devem portar seus freios costumeiros e rédeas os quais não devem ser trocados durante o evento, a menos que seja dada permissão pelo proprietário ou em nome dele.

4. A cada competidor será dada a oportunidade de montar o cavalo obtido no sorteio em pelo menos duas sessões de equitação de uma hora cada, de acordo com as regras estabelecidas pelo Comitê Organizador.

4.1. Se houver uma incompatibilidade completa aparente entre o cavalo e o competidor, o Comitê Organizador pode substituir um cavalo de reserva a critério do Júri de Campo.



5. A Pessoa Responsável sob o Art. 142.2 é também, no caso de um cavalo emprestado, o proprietário ou a pessoa que está encarregada normalmente do cavalo bem como o competidor a quem o cavalo foi destinado.

## **ARTIGO 117 – Calendário Oficial**

1. O Calendário Oficial deve ser estabelecido pela publicação regular das últimas inscrições no Boletim a ser aprovado pelo Bureau em sua reunião de outono para o ano seguinte. Um Calendário de Longo Termo provisório para os dois anos seguintes deve igualmente ser publicado no Boletim.

2. As candidaturas para CIM (veja o Apêndice D) devem ser remetidas ao Secretário tão logo que possível.

3. As candidaturas para CI devem ser enviadas ao Secretário Geral tão logo possível e devem alcançá-lo pelo menos até o 1º de outubro precedente ao encontro do Bureau indicado no parágrafo acima.

4. As candidaturas para CIO, competições de Copa do Mundo e outros eventos nomeados pela FEI ou competições devem ser remetidas ao Secretário Geral, no mais tardar até 1º de outubro, dois anos antes que estes eventos/competições aconteçam. Em circunstâncias excepcionais a Diretoria Executiva pode modificar este termo.

5. A distribuição de Campeonatos, Finais de Copa do Mundo deve ser publicada no Boletim imediatamente. Estes devem ser precedência sobre todos os outros eventos.

6. CIO que foi realizado numa data similar em anos anteriores têm precedência sobre outros CIO ou CI.

7. Se duas candidaturas ou mais para CIO em datas conflitantes são feitas dentro do limite de tempo prescrito pelo parágrafo 4, a FEI deve criar um painel de arbitragem composto de um membro do IEOA, um membro do Comitê Técnico, pertinente da FEI e um membro da Secretaria da FEI para definir a data e a resolução do painel, que deve ser final.

8. O CO de um CIO que tenha se candidatado após o limite de tempo prescrito pelo parágrafo 4 para uma data que conflitua com outra já determinada para um CIO, deve negociar com o CO daquele CIO. Se a negociação não for bem sucedida, O CO que fez a candidatura mais tarde pode solicitar o painel de arbitragem para decidir se os eventos podem ser realizados razoavelmente ao mesmo tempo considerando os melhores interesses do esporte e o fato de que uma candidatura não foi feita a tempo.



9. Se as datas para os Campeonatos e para a Final da Copa das Nações já estiverem estabelecidas, não pode haver desacordo de datas entre CSIO detentoras de competições de quatro estrelas da Copa das Nações. Se um desacordo de datas surgir, deve ser dada prioridade aos eventos com datas tradicionais. Para os eventos que coincidem e que não tem datas tradicionais, o Comitê da Copa das Nações tomará uma decisão após receber uma recomendação do Comitê Diretor da Copa das Nações.
10. CI outros que não CIM candidatando-se para datas após a aprovação do Calendário Oficial só podem ser inscritas no calendário com a aprovação do Secretário Geral e da FN afetada. O Secretário Geral da FEI deve ser informado sobre quaisquer acordos particulares inscritos pelo CO/FN de uma CI que tenha se candidatado para uma data após a aprovação do Calendário Oficial. A FEI deve garantir que estes acordos sejam respeitados e pode sancionar o CO/FN.
11. Nenhuma FN ou CO pode organizar qualquer evento internacional que não tenha sido publicado no Calendário Oficial ou aprovado pelo Secretário Geral.
12. A Diretoria Executiva pode permitir desvios deste Artigo, a fim de promover o melhor interesse do esporte.

## **ARTIGO 118 – Cerimônias**

1. As Cerimônias de Abertura, Entrega-de-Prêmios e de Encerramento podem seguir o costume local mas elas devem incluir o procedimento estabelecido nos parágrafos seguintes.
2. O representante da FEI, ou se nenhum representante estiver presente, o Presidente do Júri de Campo deve ser convidado a participar das Cerimônias de Abertura, de Entrega-de-Prêmios e de Encerramento de todos os Campeonatos e Final da Copa do Mundo.
3. Todos os competidores convidados a estar presentes nestas cerimônias devem permanecer montados nos cavalos com os quais competiram, ou em suas carruagens. Se um pódio for utilizado para os ganhadores de prêmios (como nos Jogos Olímpicos), os ganhadores de prêmios podem ser solicitados a desmontar.
4. O representante da FEI, ou Presidente do Júri de Campo, deve apresentar as Medalhas da FEI e os Troféus antes que os outros prêmios sejam apresentados pelo CO ou patrocinadores.
5. Deve-se aproveitar as oportunidades nestas cerimônias e durante o transcorrer do evento para informar que estão sob o patrocínio da FEI.



6. A cerimônia de Entrega-de-Prêmios para Campeonatos deve acontecer imediatamente após o fim da competição.

7. O CO deve evitar a necessidade de os cavalos permanecerem longo tempo em pé antes e durante estas cerimônias.

## **ARTIGO 119 – Direitos Comerciais**

1. A FEI é proprietária de seus títulos e emblemas. Os títulos, emblemas e a fórmula da competição de todos os campeonatos e outros eventos nomeados pela FEI, séries e competições estabelecidas sob a autoridade da FEI conforme mencionado no Art. 108 e 109.

1.1. A FEI é proprietária das Listas Internacionais Oficiais do “Ranking”, resultante do ranking dos competidores e cavalos que competem nos eventos e competições realizados sob sua autoridade.

1.2. A FEI tem o direito exclusivo de explorar as propriedades supracitadas através de toda mídia, inclusive a nova mídia, Internet e TV em todas as suas formas, bem como quanto a patrocínio e propósitos de marketing de acordo com as condições estipuladas nos parágrafos 2 e 3 abaixo.

2. Com respeito a campeonatos e outros eventos nomeados pela FEI, um “Acordo de Trabalho” (veja Art.110.1) deve ser alcançado entre a FEI e a FN pertinente e CO, que defina seus direitos respectivos e deveres relacionados à exploração de todas as propriedades comerciais e possível partilha dos rendimentos decorrentes.

2.1. O “Acordo de Trabalho” deve reconhecer os compromissos prévios da FN e CO pertinente e solucionar quaisquer conflitos possíveis.

2.2. Sujeita às determinações do parágrafo 3, a base normal para o “Acordo de Trabalho” será a licença para a respectiva FN e CO das propriedades comerciais por uma taxa preestabelecida pela Diretoria Executiva para cada categoria de campeonatos ou evento e para a possível partilha de lucros.

2.3. Com relação às séries nomeadas pela FEI e competições organizadas como parte de seus eventos, o “Acordo de Trabalho” deve ser alcançado entre a FEI, e a FN e CO respectiva o qual deve respeitar os compromissos anteriores da FN e CO respectiva, a menos que acordado de outra forma.

3. O “Acordo de Trabalho” deve ser finalizado antes que o Bureau/Diretoria Executiva conforme a definição final do evento, série ou competição. A exploração de todas as propriedades comerciais e direitos de TV deve ser negociada de tal forma a garantir a



exequibilidade do evento, série ou competição concernente, levando em consideração as condições técnicas e esportivas e a promoção do esporte eqüestre.

## **Capítulo III – Participação de Competidores**

### **ARTIGO 120 – Convites**

1. Os convites para os competidores individuais estrangeiros para participarem em CI e CIO devem ser expedidos para as FN dos competidores em questão. Os convites do CO devem ser remetidos através de sua própria FN para a FN dos competidores em questão. Os convites devem incluir cópias da programação. A percentagem de competidores pessoalmente convidados pelo CO deve ser especificada nas regras para as Disciplinas específicas.
2. Os convites para participar em CIO só podem ser enviados da FN anfitriã diretamente para outras FN e deve estipular o número de competidores e cavalos que podem ser incluídos na equipe oficial e o número de inscrições individuais que podem ser aceitas.
3. Em CIO o número de FN convidadas pode ser limitado de acordo com a programação do evento conforme aprovada pela FEI e as regras da Disciplina correspondente.
4. A menos que o RE pertinente estipule de outra forma o anúncio da data e do local aprovados de um Campeonato para todas as FN qualificadas a participar. As intenções de participar devem ser remetidas à FN anfitriã tão logo possível.
5. Todos os competidores participantes em CIO, Campeonatos e Jogos devem receber as mesmas permissões e condições. Se não estiverem disponíveis instalações similares de acomodação para todos os competidores e seus cavalos, a distribuição deve ser decidida por sorteio.

### **ARTIGO 121 – Inscrições**

1. O número de cavalos que podem ser inscritos para um evento deve estar de acordo com a programação, o RG e as Regras da Disciplina pertinente.
2. Todos os competidores convidados ou nomeados para um evento internacional devem ser inscritos por suas FN. Todos os competidores estrangeiros selecionados por suas FN, até o máximo especificado na programação, devem ser aceitos pelo CO. O CO não pode aceitar quaisquer outras inscrições.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

---

3. O número de equipes e competidores individuais permitido para se inscrever para tomar parte é estabelecido nas Regras para cada Disciplina.
4. As FN só podem inscrever competidores para Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos se estiverem qualificados sob condições decididas pelo Comitê Técnico pertinente e aprovados pelo Bureau e, se for apropriado, pelo COI.
5. Se as FN inscreverem mais competidores e cavalos do que o número permitido na equipe oficial, o Chefe-de-Equipe deve designar os competidores e cavalos selecionados para a equipe oficial antes do início do evento (veja Art.126, "Declaração de Participação" e as Regras pertinentes para cada Disciplina).
6. O CO não pode limitar o número de inscrições de competidores qualificados ou equipes para um Campeonato.
7. A menos que seja declarada de outra forma nas Regras ou RE, as inscrições para os Campeonatos de Seniores devem ser feitas seguindo as três fases compulsórias delineadas nos parágrafos 7.1, 7.2 e 7.3 abaixo. Para outros eventos, o parágrafo 7.2 não deve se aplicar, mas outras datas finais podem ser solicitadas pela FN/CO na programação.
  - 7.1. Inscrição Preliminar – devem chegar ao CO pelo menos oito semanas antes do evento. Inscrição Preliminar significa que uma FN tem a intenção definitiva de enviar competidores para participar no evento. Ela deve declarar se a intenção é de enviar somente uma equipe ou uma equipe e competidores individuais.
  - 7.2. Inscrição Nominativa - devem chegar ao CO pelo menos quatro semanas antes do evento e devem incluir uma lista dos nomes dos competidores e cavalos da qual as Inscrições Definitivas e quaisquer substituições serão escolhidas e declarar o número de competidores e cavalos que a FN pretende enviar. O número de Inscrições Nominativas de competidores e cavalos não deve exceder duas vezes o número convidado na Programação ou prescrito pelas Regras. Uma vez que as Inscrições Nominativas tenham sido expedidas, as FN podem enviar menos competidores e/ou cavalos mas nunca mais do que o número de Inscrições Nominativas. As FN que não estejam representadas após terem feito Inscrições Nominativas e cuja desculpa não seja aceita para o CO devem ser reportadas pelo CO do Secretário Geral para consideração de sua desculpa pelo Comitê Judiciário.
  - 7.3. Inscrições Definitivas – devem chegar ao CO por carta ou telecomunicação mais tardar quatro dias precedendo o início do evento. Elas representam a seleção final de competidores e cavalos que viajarão para o evento. As Inscrições Definitivas não podem exceder o número listado e devem ser escolhidas da lista de nomes das Inscrições Nominativas. Após as Inscrições Definitivas terem sido remetidas, as substituições de cavalos e/ou competidores só podem ser feitas com a permissão expressa do CO.



8. Os formulários de inscrição para cavalos devem o nome/nomes, raça, sexo, idade, cor, país de nascimento, atual nacionalidade e número de passaporte e, se for apropriado, as qualificações.
9. Caso uma FN envie mais competidores e/ou cavalo do que o apresentado na Inscrição Nominativa o CO não está obrigado a acomodá-los ou autorizá-los a participar naquele evento, mesmo que as regras e a programação permitam tal participação.
10. Num evento, um competidor pode retirar qualquer um ou todos os seus cavalos de uma competição, mas ele não pode acrescentar um cavalo não inscrito previamente para aquela competição sem a aprovação do CO e do Júri de Campo.
11. Quando uma FN que tenha feito uma Inscrição Nominativa de uma equipe e descobre que não pode enviá-la, ela deve informar imediatamente ao CO.
12. As equipes e os competidores individuais que tenham sido inscritos definitivamente por sua FN em qualquer evento e deixam de participar sem desculpa válida devem ser reportados pelo Juiz Estrangeiro/Delegado Técnico ao Secretário Geral para consideração do Comitê Judiciário. Competir em um outro evento realizado ao mesmo tempo não constitui uma desculpa válida para deixar de participar em um evento.
13. Uma FN não pode fazer inscrição definitiva para o mesmo conjunto competidor/cavalo em mais de um CO sob pena de desclassificação de tal conjunto competidor/cavalo do evento onde eventualmente eles participarem.

## **ARTIGO 122 – Seleção de Equipes e Competidores Individuais Representantes**

1. A FN têm responsabilidade final pela seleção de todos os competidores e cavalos para participar em qualquer evento internacional ou para representar seus países em CI, Campeonatos, Jogos Regionais e Olímpicos, desde que os competidores e os cavalos estejam qualificados em todos os respectivos, sob as condições estabelecidas para cada evento.
2. Somente cavalos e competidores de posse de Certificados de Capacitação aprovados podem ser inscritos em Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos. (Apêndice B), de acordo com os Regulamentos Especiais.
3. Somente competidores apropriadamente licenciados pela FN podem ser aceitos como inscrições para CI.
4. Os competidores cuja FN tenha sido suspensa ou expulsa não podem ser aceitos como inscrições para qualquer evento internacional, ou evento nacional fora de seu país, durante o período da suspensão ou expulsão.





5. Nenhum competidor pode ser aceito como uma inscrição para qualquer evento internacional sob qualquer outro nome que não seja o que aparece em sua atuação.

## **ARTIGO 123 - Condição de Nacionalidade de Competidores**

1. A FN de um país onde um competidor tem sua nacionalidade/cidadania é sua própria FN.
2. Exceto quanto ao citado nos parágrafos 4 e 9, um competidor pode participar em eventos internacionais somente sob jurisdição de sua própria FN.
3. Um competidor que seja nacional/cidadão de mais do que uma nação deve decidir qual é a sua própria FN e deve daí em diante, sujeito ao parágrafo 4, competir sob a jurisdição daquela FN.
4. Se um estado associado, província ou departamento ultramarino, um país sou uma colônia declarar a sua independência, se um país se tornar incorporado a outro país por motivo de alteração de fronteira, ou se uma nova FN for reconhecida pela FEI, um competidor pode continuar a representar o país ao qual ele pertence ou pertenceu. Todavia, ele pode, se ele o preferir, escolher representar sua nova FN. Esta escolha particular deve receber a aprovação da FEI e pode ser feita somente uma vez.
5. Todas as alterações de FN de um competidor devem ser reportadas pela nova FN ao Secretário Geral da FEI.
6. As determinações deste Artigo devem se aplicar a todos os detentores de cargos da FEI e candidatos à indicação ou eleição para um cargo da mesma forma que se aplicam aos competidores.
7. Os competidores que vivem no exterior – um competidor é considerado como residente no exterior se ele passar mais de seis meses de um ano em um país estrangeiro (o país anfitrião).
8. Um competidor residente no exterior pode participar regularmente em CN e CIM e competições para Juniores, Jovens Cavaleiros e Cavaleiros de Pôneis de seu país anfitrião se ele obtiver uma licença da FN de seu país anfitrião. O pedido de licença deve incluir permissão por escrito concedida pela própria FN do competidor. O competidor, embora conservando sua própria FN, vem sob a jurisdição da FN anfitriã para os eventos acima mencionados deixar o período de validade de licença e ele deve participar de acordo com os regulamentos correspondentes.
9. Um competidor residente no exterior que perca a sua nacionalidade ou se torne um refugiado ou cujo país natal não tenha uma FN que seja ou alguma vez tenha sido



membro da FEI pode competir internacionalmente como se ele fosse um nativo do país anfitrião em todos os eventos internacionais inclusive Campeonatos até seu país natal ter uma FN que seja membro da FEI.

10. O parágrafo 3 deste artigo não se aplica a qualquer competidor até que ele alcance a idade de 18 anos.

## **ARTIGO 124 – Jovens Cavaleiros, Juniores, Cavaleiros de Pôneis, Crianças e Veteranos.**

1. Os competidores podem participar em competições e Campeonatos para Jovens cavaleiros do início do ano em que alcancem a idade de 16 anos até o fim do ano em que eles alcancem a idade de 21 anos.

2. Os competidores podem participar em Campeonatos para Juniores do ano em que eles atinjam a idade de 14 anos até o fim do ano em que eles atinjam a idade de 18 anos.

3. Os competidores podem participar em competições e Campeonatos para Cavaleiros de Pôneis até o fim do ano em que eles cheguem a idade de 16 anos para Salto, CCE e Adestramento.

4. Os competidores podem participar em competições e Campeonatos para Crianças do ano em que eles alcancem a idade de 12 anos até o fim do ano em que eles alcancem a idade de 14 anos.

5. Os competidores da idade apropriada podem participar em competições e Campeonatos de mais de uma categoria mencionada nos parágrafos 1 a 3 acima, mas em cada Disciplina somente em um destes campeonatos em qualquer ano do calendário.

6. Os competidores podem participar em competições para Seniores e Campeonatos do início do ano em que eles atinjam a idade de 18 anos, mas eles só podem participar ou num campeonato para Juniores, ou num Campeonato para Jovens Cavaleiros ou num para Seniores na mesma Disciplina em qualquer ano do calendário. Exceções posteriores com relação aos limites de idade são estabelecidas nas regras das Disciplinas pertinentes.

7. Em casos excepcionais, os Comitês Técnicos pode, coma aprovação do Bureau, variar quaisquer das idades estipuladas nos parágrafos 124.1-4 para eventos específicos ou regiões.

8. As regras e os regulamentos com relação a cavaleiros Veteranos são estipulados nos regulamentos especiais das Disciplinas.



## **ARTIGO 125 – Chefes-de-Equipe**

1. A FN deve indicar um Chefe de Equipe se ela tem três ou mais competidores participando em CIO, Campeonatos ou Jogos Regionais ou Olímpicos. Se apenas competidores individuais forem inscritos, ou nenhum Chefe de Equipe em separado for indicado, a FN deve nomear um dos competidores para atuar como Chefe de Equipe.
2. Recomenda-se que os Chefes de Equipe sejam indicados para CI.
3. Os Chefes de Equipe devem assistir todos os encontros técnicos organizados para eles em relação ao evento.
4. O Chefe de Equipe deve ser responsável pelo seguinte:
  - 4.1. Gerenciamento e a aptidão dos cavalos inscritos para o evento e observância do RV pelos Veterinários de Equipe e outros membros da equipe oficial.
  - 4.2. Declaração e retirada de competidores e cavalos para as competições em CIO, Campeonatos, Jogos Regionais e Olímpicos e em CI se indicados.
  - 4.3. Gerenciamento, aptidão e comportamento de competidores, especialmente os de menos de 18 anos.
  - 4.4. Notificar o CO quais competidores e cavalos foram selecionados para iniciar em competições de equipe.
5. O Chefe de Equipe pode trocar os competidores e cavalos dentro da equipe selecionada.
6. Os Chefes de Equipe não estão autorizados a desempenhar quaisquer outras funções oficiais num evento.
7. Um Chefe de Equipe ou sua FN pode indicar um representante para participar de reuniões ou desempenhar outras funções, mas o representante, a menos que esteja qualificado de outra maneira, não deve ter direito a quaisquer outras atribuições conferidas aos Chefes-de-Equipe pelo Art.132.

## **ARTIGO 126 – Declaração de Participantes**

1. Os Chefes de Equipe devem declarar as inscrições para a competição de equipes oficiais e os nomes dos competidores individuais, na ocasião estabelecida pelo CO de acordo com as Regras.
2. Em caso de acidente ou enfermidade de um membro da equipe e/ou cavalo nomeado para uma competição de equipe, um competidor individual e/ou cavalo inscrito naquele evento, pode ser substituído pelo membro da equipe e/ou cavalo em



questão. Isto deve ser anunciado pelo Chefe de Equipe, o mais tardar uma hora antes do início da competição respectiva. O competidor/cavalo retirado não pode então participar em qualquer outra competição.

## **ARTIGO 127- Uniforme e Saudação**

1. Em todas as competições que acontecem numa arena sob a jurisdição de um Júri de Campo, como cortesia deve cumprimentar o Presidente, a menos que o Presidente dê outras instruções. O CO, de acordo com o Presidente do Júri de Campo deve instruir os competidores a saudar os Chefes de Estado quando presentes e podem fazê-lo se houver um convidado especial ocupando a tribuna oficial.
2. Nas competições de adestramento, as saudações ao Presidente do Júri fazem parte da Prova.
3. O Presidente ou um membro do júri deve agradecer todas as saudações.
4. Os competidores devem estar apropriadamente vestidos quando aparecerem perante os espectadores.
5. Os competidores participantes de Campeonatos e Jogos em Saltos bem como em prova de Salto em CC devem vestir a jaqueta oficial de sua FN ou casacos tradicionais de caça de acordo com o parágrafo 127.6.2. Em CSIO os competidores têm de vestir a jaqueta oficial de sua FN ou um paletó tradicional de caça de acordo com o parágrafo 127.6.2 durante a competição da Copa das Nações.
6. As cores, no sentido de coloração especial de partes do uniforme a ser usado em competições de acordo com as regras da Disciplina pertinente são sujeitas à aprovação do Comitê Técnico correspondente e podem ser registradas pela FN na FEI a fim de reterem exclusividade de uso em favor do candidato com as seguintes condições:
  - 6.1. Uma candidatura para registro com a taxa de registro será aceita pela FEI a qualquer tempo durante o ano. O registro aceito será válido por cinco anos inclusive do ano em que a candidatura é aceita. A data e a hora de recebimento da candidatura estabelecerá a ordem de prioridade de registro.
  - 6.2. Paletós tradicionais de caça preto, vermelho e azul com solas combinadas não podem ser registrados.
  - 6.3. Cores já amplamente usadas por FN ou patrocinadores que não estejam registrados não serão aceitas para registro por um terceiro candidato a menos que estejam sem uso por um ano.
  - 6.4. As cores devem estar de acordo com as regras da Disciplina respectiva.
  - 6.5. O registro de cores está sujeito a uma taxa de CHF 150. – Válida por cinco anos que deve ser paga antes que as cores possam ser registradas.



6.6. As cores registradas por cinco anos serão automaticamente registradas na taxa apropriada de CHF 150. - a menos que tal registro seja cancelado por escrito antes de 31 de dezembro do quinto ano de registro anterior.

6.7. As cores registradas de acordo com estas regras somente podem ser usadas por aquelas pessoas autorizadas a fazê-lo pela pessoa ou organização de posse do registro.

6.8 Disputas sobre cores devem ser referidas ao Secretário Geral cuja decisão é final.

## **Capítulo IV – Prêmios e Despesas**

### **ARTIGO 128 – Prêmios**

1. Todos os Prêmios em dinheiro são concedidos para os proprietários ou locatários de cavalos. Taças ou lembranças são concedidas aos competidores a menos que especificadamente destinados aos proprietários de cavalos.

2. Todo o prêmio em dinheiro constitui um reembolso parcial dos custos de manutenção de um estábulo e despesas de treinamento e viagem.

3. A FN anfitriã tem o direito de impor um limite máximo no prêmio em dinheiro destinado para qualquer competição em particular aberta a competidores estrangeiros.

4. Apostas num evento internacional só podem ocorrer através de uma organização de apostas aprovada.

### **ARTIGO 129 – Destinação de Prêmios.**

1. Em todas as competições, os prêmios devem ser distribuídos de acordo com as determinações deste Artigo.

2. O valor do primeiro para competidores individuais ou equipes, tanto à vista como espécie facilmente conversível à vista, nunca pode exceder um terço do valor total do prêmio em dinheiro e prêmios a serem convertidos à vista, oferecidos para toda a competição.

3. O número mínimo de prêmios oferecidos para cada competição deve ser destinado na base de um prêmio para cada quatro competidores iniciados, com um mínimo de cinco prêmios.

4. Os prêmios, conforme estabelecidos acima, devem ser oferecidos para todas as competições classificatórias para uma classificação geral, após uma série de eventos.

5. Um único prêmio em dinheiro, ou em espécie, pode ser destinado para uma classificação geral na conclusão de uma série de competições classificatórias, ou ao final



do evento pela acumulação de pontos, ou na conclusão de uma série de eventos classificatórios, desde que sempre prêmios hajam sido oferecidos para cada uma das competições preliminares ou classificatórias ou eventos, de acordo com este Artigo.

## **ARTIGO 130 – Distribuição de Prêmios**

1. A quantia total de prêmio em dinheiro apresentada para cada competição na programação deve ser distribuída. Se menos competidores participarem numa competição do que o número de prêmios indicados na programação, o Presidente do Júri de Campo é responsável pelo re-cálculo do prêmio em dinheiro a ser distribuído.
2. O prêmio em dinheiro deve ser distribuído aos Chefes-de-Equipe ou aos proprietários vencedores, locatários ou competidores não depois de logo após a última competição do evento desde que eles tenham saldado todas suas obrigações financeiras e outras com o CO.
3. O prêmio em dinheiro para uma competição não pode ser distribuído enquanto estão sendo consideradas quaisquer objeções ou apelações relativas àquela competição.

## **ARTIGO 131 – Taças Desafio**

1. Se uma taça desafio para uma competição internacional tiver de ser vencida um número especificado de vezes para a posse definitiva, tanto pelo mesmo competidor como pelo mesmo país, as condições gerais da competição não podem ser mudadas antes de expirarem cinco anos da primeira competição ou até que ela tenha sido vencida em definitivo sob as condições originais, seja o que ocorrer primeiro.

## **ARTIGO 132 – Despesas**

1. Sujeito às regras estabelecidas pelos Comitês Técnicos para a Disciplina pertinente e de acordo com o Bureau, o CO de CIO e Campeonatos Continentais de Seniores e Mundiais de Seniores são responsáveis pelo pagamento dos custos de acomodação desde um dia antes até um dia após o evento e pelas despesas de viagem de Chefes de Equipe, Veterinários de Equipes (exceto em CSIO, CVIO e CDIO), Competidores e cavalos pertencentes às equipes oficiais de seus cavaleiros, desde a fronteira do país anfitrião, ou do ponto de chegada no país sede, até o local do evento, inclusive o custo de carga e de descarga de um navio ou aeronave, de quarentena bem como de taxas de alfândega no país anfitrião. O mesmo se aplica à viagem de retorno.
2. As mesmas condições podem ser oferecidas, no todo ou em parte, para quaisquer competidores individuais inscritos além das equipes oficiais.





3. Para despesas em outros Campeonatos, Final de Copa do Mundo e Jogos, veja os RE.
4. O CO não tem obrigação de saldar quaisquer destas despesas além dos limites de tempo publicados na programação ou pagar quaisquer despesa de viagem ou acomodação de quaisquer outras pessoas que possam estar associadas às equipes oficiais.
5. Se não for especificado de forma diferente nos Regulamentos e nas Regras, a escala de despesas de viagem e a acomodação de competidores e cavaleiros e estabulação e forragem para os cavalos deve ser publicada na programação e deve cobrir o custo razoável de acomodação e refeições.
6. Nenhum CO pode negociar quaisquer condições especiais diretamente com os competidores. Se o reembolso de despesas excede em qualquer caso os limites autorizados pela programação, isto deve ser pago através da FN respectiva com uma explicação pelas razões.

## **ARTIGO 133 – Privilégio**

1. Os proprietários de cavalos presentes em um evento, que não sejam competidores, têm o direito a um passe fornecido pelo CO dando-lhes acesso aos “stands” e à arena de reunião e um acesso especial para os estábulos. O CO deve fornecer um passe para um mínimo de dois proprietários por cavalo, entretanto, para o acesso aos estábulos reporte-se ao Art. 1005.2.5 do Regulamento Veterinário.
2. Os Membros do Bureau e os Membros Honorários do mesmo, os Membros dos Comitês Permanentes e detentores de Distintivos de Honra da FEI têm direito à admissão livre em todos os eventos sob a jurisdição da FEI. O Secretário Geral deve fornecer certificado a todas as pessoas com direito a este privilégio quando solicitado.
3. Os detentores dos certificados devem se candidatar, de preferência com bastante antecedência, junto ao CO particulares para a obtenção dos passes e ingressos necessários. Os certificados devem ser apresentados com a candidatura e devem ser devolvidos com os ingressos ou passes.

## **Capítulo V – Licenças e Patrocínio**

### **ARTIGO 134 - Licenças**

1. Todos os competidores devem estar de posse de uma licença emitida por sua FN antes que eles sejam autorizados a participar num evento internacional. (Veja o Art.123 – Competidores Residentes no Exterior).



## ARTIGO 135 – Acordos de Patrocínio

1. Os competidores podem inscrever um acordo pessoal de Patrocínio desde que de acordo com as regras de sua FN.
2. Os acordos de Patrocínio podem fornecer assistência financeira aos competidores para a preparação e participação em eventos internacionais. Contudo, tais acordos não devem infringir os Regulamentos e Regras e devem estar de acordo com a Patente Olímpica e seu Regimento.
3. Equipes patrocinadas serão reconhecidas pela FEI desde que sejam registradas na Secretaria Geral. O registro não é efetivo para Jogos, Campeonatos e Copa das Nações.
  - 3.1. As inscrições para registro devem incluir o pagamento da taxa de registro para Equipe Patrocinada de CHF 50,000 no primeiro ano e de CHF 30,000 para cada ano subsequente.
  - 3.2. As inscrições para registro devem incluir a permissão da FN de cada competidor interessado em ser membro de uma Equipe Patrocinada.
  - 3.3. Uma equipe Patrocinada pode incluir um máximo de seis competidores. Um máximo de 36 cavalos pode ser registrado inicialmente e uma equipe pode registrar cavalos adicionais pagando CHF 900 por cada cavalo adicional.
  - 3.4. As cores, no sentido de coloração especial de partes do uniforme a ser usado em competições de acordo com as regras da Disciplina pertinente, estão sujeitas a aprovação pelo Comitê Técnico e podem ser registradas pela equipe patrocinada na FEI, a fim de reterem exclusividade de uso em favor do registrante. Não há cobrança adicional sobre a taxa de registro das Equipes Patrocinadas para o registro de cores.
  - 3.5. A FEI e o CO devem usar o nome da equipe fornecido pela Equipe Patrocinada para seus competidores e cavalos e registrar, exibir e anunciar os nomes completos de acordo e deve aceitar também que os competidores da equipe vistam as cores de sua Equipe Patrocinada.
  - 3.6. A FEI pode estabelecer uma ligação entre o “website” da FEI e a “home page” da Equipe Patrocinada quando solicitada.

## ARTIGO 136 – Anúncio e Publicidade nos Competidores e Cavalos

1. Em todos os eventos, exceto nos Jogos Olímpicos e Regionais sob o Patrocínio do COI (veja os Regulamentos especiais para Eventos Eqüestres em Jogos Olímpicos), os competidores podem usar a identificação (nome e / ou logotipo) do fabricante de roupas e equipamentos ou, como uma alternativa, a do patrocinador conforme delineado abaixo:
  - 1.1. Identificação do Fabricante





1.1.1. Quando presente na área da competição e durante as cerimônias de entrega de prêmios, a identificação do fabricante de roupas e equipamentos pode aparecer apenas uma vez por item e pode aparecer numa área de superfície não excedendo:

- a) 3cm<sup>2</sup> por roupa e equipamentos
- b) 50cm<sup>2</sup> de cada lado de carruagens

1.1.2. Se os fabricantes de roupas e equipamentos atuarem como patrocinadores, as determinações do parágrafo 1.2 deste artigo se aplicam.

## 1.2. Identificação de Patrocinadores

1.2.1. Quando presente na área da competição e durante as cerimônias de entrega dos prêmios, o nome e/ou logotipo dos (s) patrocinador (es) de equipe pode aparecer numa área de superfície não excedendo:

- a) 400cm<sup>2</sup> de cada lado de carruagens e selins traseiros de Volteio;
- b) 200cm<sup>2</sup> de cada lado da manta da sela;
- c) 80cm<sup>2</sup> somente uma vez nas jaquetas ou vestuários superiores na altura dos bolsos do peito exceto durante o Prova de Fundo de CCE e eventos de Enduro;
- d) 100cm<sup>2</sup> somente uma vez nas roupagens de Volteio;
- e) 16cm<sup>2</sup> em ambos os lados do colarinho da camisa;
- f) 200cm<sup>2</sup> no braço do vestuário superior para os Prova de Fundo de CCE e eventos de Enduro.

1. Os CO de CI e CIO podem declarar na programação que tais logotipos não são permitidos.

1.2.2. Somente na fase de maratona dos Eventos de Atrelagem, a área de superfície do nome e/ou logotipo do (s) patrocinado (es) do (s) competidor (es) individual (is) e/ou equipe (s) aparecendo no pára-lama e em ambos os lados da carruagem não pode exceder 2520cm<sup>2</sup>; nas costas dos cavaleiros elas não podem exceder 1260cm<sup>2</sup>.

1.2.3. O CO pode exibir o nome e/ou logotipo de um patrocinador (es) de competição ou Evento nos membros do Grupo de arena e nos números usados pelos competidores em CC, CA, CV, CE e em mantas de estábulos quando presentes na área da competição e durante as cerimônias de entrega de prêmios em todos os eventos da FEI. Este tamanho de nome e/ou logotipo no número do competidor não pode exceder 100cm<sup>2</sup>.

2. Anúncio ou publicidade que não sejam os logotipos definidos no parágrafo 1 acima não podem ser exibidos em nenhum competidor, funcionário, cavalo ou carruagem quando presentes em qualquer arena de competição ou durante a prova. Todavia, os competidores ao reconhecerem a pista podem usar o logotipo de seu patrocinador dentro de uma moldura que não exceda 400cm<sup>2</sup> na frente e nas costas de suas vestimentas superiores e dentro de uma moldura que não exceda 50cm<sup>2</sup> no capacete.

3. Anúncios podem aparecer em obstáculos e nos lados da arena desde que os acordos de TV os permitam.

4. Cavalos portando os nomes de companhias comerciais ou de produtos comerciais só podem ser montados por competidores que inscreveram um acordo pessoal de



Patrocínio conforme o Art. 135, exceto se o cavalo for sorteado em eventos com cavalos emprestados (veja Art.116).

5. Um competidor não pode permitir que seu nome, pessoa, fotografia ou cavalo seja usado de qualquer forma para anúncio a menos que seja aprovado pela sua FN ou se ele tiver entrado num acordo de Patrocínio com a aprovação de sua FN sob o Art. 135.

6. Para os propósitos deste Artigo, a área de competição deve incluir todas as áreas onde o competidor estiver sendo julgado ou seu cavalo esteja passando por uma inspeção eqüina/veterinária. Isto não deve incluir arenas de reunião, a “baia de 10 minutos” em CCE, as fortificações nos portões veterinários num Evento de Enduro ou nos repousos compulsórios num evento de Atrelagem.

## **ARTIGO 137 – Jogos Olímpicos e Regionais sob o Patrocínio do COI**

Somente competidores que satisfaçam as condições estabelecidas nos RG e na Patente Olímpica e seus Regimentos podem ser inscritos nos Jogos Olímpicos e Regionais sob o Patrocínio do COI. (Apêndice A).

## **Capítulo VI – Cavalos**

### **ARTIGO 138 – Idade dos Cavalos**

1. Os cavalos inscritos em Jogos Olímpicos e Campeonatos Mundiais nas Disciplinas Olímpicas devem ter pelo menos 7 anos de idade.

2. Os cavalos inscritos em Campeonatos Mundiais em Disciplina não Olímpica, Jogos Regionais, Campeonatos Continentais, Copa do Mundo, CIO e CI devem ter pelo menos 6 anos de idade a menos que seja afirmado ao contrário nas Regras.

### **ARTIGO 139 – Passaporte dos Cavalos**

1. Cada cavalo inscrito para qualquer competição em CN ou CIM (veja Apêndice D) num país estrangeiro e todos os cavalos inscritos para outros CI, CIO, Campeonatos, Jogos Regionais e Olímpicos, tanto em seu país como no exterior, devem ter um Passaporte válido da FEI ou um Passaporte Nacional aprovado pela FEI acompanhado por uma Capa da FEI, como um meio de identificação e para estabelecer propriedade.

2. Os cavalos participantes em CN e CIM (veja o Apêndice D) em seu próprio país não são obrigados a ter tal passaporte conforme mencionado no parágrafo 1. todos estes cavalos devem estar registrados adequadamente e identificáveis e, a menos que não haja exigência nacional contra a vacinação contra a gripe eqüina (influenza) no país



anfitrião e no país de origem, todos os cavalos devem ter um certificado de vacinação válido.

3. Todos os passaportes devem incluir o nome completo, o endereço e assinatura do proprietário conforme registrado pela FN. A descrição do cavalo e da resenha deve ser preenchida com exatidão e o passaporte deve incluir um registro de todas as vacinações e testes de controle de medicação. Toda a vez que o nome de um cavalo com passaporte for trocado, ou quaisquer mudanças pertinentes forem feitas num passaporte, a FN deve notificar a FEI.

4. A FN é responsável pela emissão de passaportes para todos os cavalos e obrigada a tê-los e por assegurar que os passaportes sejam corretamente preenchidos, conforme especificado nos Regulamentos Veterinários, antes de serem autenticados pelos carimbos da FN e pela assinatura de um funcionário da FN. As FN devem enviar uma fotocópia da página de identificação para a FEI para registro. A pessoa responsável por um cavalo é responsável pela exatidão do passaporte e por apresentá-lo no controle de passaporte, exceto em eventos com cavalos emprestados (Art.116) quando isto é responsabilidade da FN anfitriã.

5. Um cavalo só pode ter um passaporte. Se uma FN está convencida de que um passaporte foi perdido, deve ser emitida uma “2ª via”, usando, portando, o mesmo número do passaporte original. A emissão de um passaporte duplicado deve ser relatada à FEI (veja RV).

6. O CO deve providenciar que cada cavalo seja positivamente identificado no Controle de Passaporte durante o exame de chegada, de acordo com o Regulamento Veterinário. Qualquer caso de informação inexata ou enganadora num passaporte ou se um cavalo não possa ser positivamente identificado, deve ser relatado ao Presidente do Júri de Apelação, que deve reportar o caso ao Secretário Geral, dando o número do passaporte e o nome do cavalo.

7. Se qualquer cavalo chegar num CI, CIO, Campeonato, Jogos Regionais ou Jogos Olímpicos sem um passaporte ou se seu passaporte estiver inexato, ele não deve ser autorizado a competir a menos que o Júri de Apelação dê sua aprovação. Somente em circunstâncias excepcionais um cavalo pode ser autorizado a competir sem um passaporte.

## **ARTIGO 140 – Nomes dos Cavalos**

1. Em princípio o primeiro nome registrado de um cavalo inscrito no passaporte deve ser o nome original com o qual ele foi originalmente registrado por sua FN e este nome deve permanecer de forma permanente no passaporte.



2. O primeiro nome registrado não pode ser o nome de uma companhia comercial ou produto. Se este nome for considerado como sendo o nome de uma companhia comercial ou produto, um novo primeiro nome registrado deve ser inscrito e ficar permanentemente no passaporte.
3. Um prefixo/sufixo comercial pode ser acrescentado ao nome mencionado nos parágrafos 1 e 2 acima e deve ser inscrito no passaporte. Entretanto, em Jogos Regionais e Olímpicos sob o Patrocínio do COI, tais prefixos/sufixos não podem aparecer num programa ou ser usado de nenhuma outra forma.
4. Se um novo primeiro nome for usado e registrado no passaporte e/ou prefixo/sufixo comercial trocado, o cavalo deve carregar o novo nome e/ou o novo prefixo/sufixo pelos próximos 12 meses como segue: novo nome e/ou prefixo/sufixo. Ex: prévio nome/prefixo/sufixo (veja RV).
5. A fim de permitir que os nomes sejam registrados em computadores e placares eletrônicos, eles devem estar limitados a não mais do que 15 letras.

## **ARTIGO 141 – Proprietários e Locatários**

1. As FN devem manter um registro dos proprietários e locatários de cavalos com passaporte oficial. Alterações de proprietários e registros de acordos de locação devem ser inscritos no passaporte e autenticados pelo carimbo e assinatura de um funcionário da FN.
2. A nacionalidade de um cavalo é a do seu proprietário ou a do seu locatário, onde uma locação transcorre ou do país do qual a companhia possuidora ou locatária do mesmo, for registrada. Uma companhia pode, todavia, possuir um cavalo com sociedade com um indivíduo, veja parágrafo 3.
3. Quando um ou mais cavalos pertencerem a uma sociedade de proprietários de diferentes nacionalidades, os proprietários devem declarar à FEI, antes de fazerem a primeira inscrição, a nacionalidade sob a qual o cavalo ou cavalos competirão e que nacionalidade deve ser inscrita nos passaportes. Os cavalos devem conservar aquela nacionalidade até que a sociedade se dissolva ou os cavalos serem vendidos. Qualquer conseqüente alteração de nacionalidade deve ser reportada a FEI.
4. Os cavalos inscritos nos Jogos Olímpicos devem ser de propriedade de proprietários da mesma nacionalidade do competidor em 31 de dezembro do ano precedente aos Jogos (RE para Eventos Eqüestres nos Jogos Olímpicos).
5. Os competidores podem participar em todas as competições excetos Jogos Olímpicos com cavalos pertencentes a proprietários de uma nacionalidade diferente (Veja Art. 142 – Pessoa Responsável).



6. Um cavalo pode ser alugado para todos os propósitos sob as seguintes condições:
  - 6.1. Uma cópia do acordo de locação deve ser dada a FN do proprietário e também a FN do locatário, se de uma nacionalidade diferente e a FN do proprietário deve transmitir uma cópia para a FEI.
  - 6.2. A locação de um cavalo deve ser registrada pela FN do proprietário no passaporte do cavalo sob “Proprietários Sucessivos”.
  - 6.3. Se um acordo de locação for cancelado durante o período de locação ou for renovado, a FN pertinente e a FEI devem receber confirmação escrita das partes da locação.
  - 6.4. O locatário de um cavalo deve, para todos os propósitos, inclusive a nacionalidade do cavalo, ser tratado como se fosse o proprietário e deve ter os mesmos direitos e deveres.

## **ARTIGO 142 – Pessoa Responsável**

1. A Pessoa Responsável por um cavalo tem responsabilidade legal por aquele cavalo sob o RG e o RV e, a menos que afirmado o contrário, é responsável sob o Sistema Legal (Capítulo IX).
2. Para o propósito do RG e do RV a Pessoa Responsável, normalmente deve ser o competidor que monta ou conduz o cavalo durante um evento ou em “Volteio” a rédea longa, mas o proprietário pode, além da Pessoa Responsável, ser visto também como a Pessoa Responsável se ele estiver presente ao evento ou tenha tomado uma decisão relevante sobre o cavalo. Se o competidor for menor de 18 anos, a Pessoa Responsável por seu cavalo deve ser nomeado pela FN ou pelo Chefe de Equipe e pode ser o proprietário, o pai ou a mãe do competidor, o Chefe de Equipe, o treinador da equipe, o veterinário da equipe ou algum outro adulto responsável.
3. A FN é responsável por selecionar e inscrever cavalos qualificados. Para os objetivos do RG e RV isto é tomado para incluir a aptidão e a capacidade dos cavalos para participarem nas competições para as quais eles foram inscritos (Art. 121-Inscrições).
4. Chefe de Equipe, junto com a Pessoa Responsável ou, na ausência de um Chefe de Equipe, a Pessoa Responsável, são responsáveis pela condição, aptidão e manejo e por declarar ou retribuir cada um dos cavalos sob sua jurisdição e deve conhecer os Regulamentos e Regras pertinentes.
5. A Pessoa Responsável é responsável por qualquer ato realizado em qualquer cavalo nos estábulos sob sua jurisdição, seja pelo próprio ou por qualquer outra pessoa que tenha acesso ao cavalo, e é responsável enquanto estiver montando, ou exercitando qualquer cavalo sob a sua jurisdição.



6. Se por qualquer razão, a Pessoa Responsável estiver incapaz ou for impedida de cuidar dos cavalos sob sua jurisdição, ela deve notificar imediatamente o Secretário do CO e a Comissão Veterinária. Deixar de acatar este parágrafo deve ser reportado ao Júri de Apelação.

## **Capítulo VII – Proteção de Competidores e Cavalos**

### **ARTIGO 143 – Abuso de Cavalos**

1. O abuso pode ser definido como agir de uma forma ou omitir-se em evitar uma ação que cause ou possa causar dor ou desconforto desnecessário a um cavalo, inclusive sem limitação quaisquer dos seguintes:
  - 1.1. Chicotear ou bater num cavalo excessivamente.
  - 1.2. Submeter o cavalo a qualquer tipo de aparelho de choque elétrico.
  - 1.3. Usar excessiva ou persistentemente as esporas ou ferir o cavalo na boca com o freio.
  - 1.4. Competir usando um cavalo obviamente exausto, manco ou ferido.
  - 1.5. Dar pancadas num cavalo dentro ou fora dos recintos do evento.
  - 1.6. Sensibilizar ou dessensibilizar anormalmente qualquer parte de um cavalo.
  - 1.7. Deixar um cavalo sem alimentação, água ou exercício adequado.
  - 1.8. Os regulamentos especiais podem fornecer restrições adicionais.
2. Funcionários ou quaisquer outras pessoas, relatando um caso de abuso devem, se possível, conseguir uma ou mais testemunhas do incidente, ou qualquer outra forma de prova, e tanto trazê-los ao Júri de campo como obter declarações por escrito deles, devidamente assinadas, junto com seus nomes e endereços.

### **ARTIGO 144 – Comissários**

1. Os Comitês Organizadores de todos os Eventos Internacionais devem indicar um Comissário Chefe e um número apropriado de Comissários sob sua autoridade, usando emblemas, distintivos nas faixas dos braços, com completa liberdade de acesso a todas as áreas mencionadas no parágrafo 2 abaixo. Os Comitês Organizadores são responsáveis pela administração e organização do trabalho do Comissário Chefe e dos Comissários. Quaisquer irregularidades devem ser reportadas imediatamente pelo Comissário Chefe ao Presidente do Júri de Campo. Um Comissário deve estar a postos na arena de reunião toda a vez que esteja em uso.
2. Durante o Evento todo, em todas as partes dos estábulos, nas áreas de treinamento e exercício, nas arenas de reunião e em todas as outras áreas sob controle do CO, o Comissário Chefe e os Comissários trabalhando com ele no evento, devem:
  - 2.1. ajudar os competidores em seu treinamento;





- 2.2. intervir a tempo a fim de evitar qualquer abuso de cavalo por cavaleiros, cavalaria, proprietários ou qualquer outra pessoa;
- 2.3. intervir a tempo para evitar qualquer infração dos princípios comuns de comportamento, justiça e padrões aceitos de esportividade.
3. O Comissário Chefe é solicitado a enviar um relatório ao Secretário Geral sobre a administração do evento como um todo sobre qualquer incidente. Uma cópia do relatório deve ser dada ao Presidente do CO do evento.
4. O Comissário Chefe deve ser uma pessoa experiente em esportes equestres, particularmente na Disciplina do evento onde ele for indicado para atuar. Ele deve falar pelo menos uma das línguas oficiais da FEI. O nome do Comissário Chefe indicado deve ser publicado na programação e no programa do evento.
5. A FEI mantém uma lista de todos os Comissários qualificados da FEI que foram recomendados por suas FN e aceitos pelo Comitê Técnico pertinente. Os Comissários Chefes devem ser selecionados de uma lista apropriada de Comissários da FEI.
6. As qualificações para um Comissário da FEI são especificadas nas Regras de cada Disciplina.
7. A FN deve indicar um Comissário Geral a fim de manter a comunicação com a FEI sobre assuntos da gerência de eventos.
  - 7.1. O Comissário Geral deve:
    - 7.1.1. freqüentar um seminário da FEI sobre Comissários Gerais;
    - 7.1.2. dirigir e controlar a administração de todos os eventos internacionais organizados em seu país.
  - 7.2. A FEI mantém uma lista de todos os Comissários Gerais.
8. Os Comissários são Oficiais de Eventos (veja capítulo VIII).

## **ARTIGO 145 – Controle de Medicação e Anti-Doping e Proteção de Competidores**

1. Sujeito à autorização prévia, qualquer competidor encontrado com uma Substância Proibida em seu corpo em um evento ou evidência do uso dela é automaticamente desclassificado de todas as competições do evento e a classificação ajustada de acordo.
2. As regras do COI e a lista de Substâncias Proibidas existentes, de tempos em tempos conforme estabelecidas no Código Anti-Doping do Movimento Olímpico e todo e qualquer anexo e modificação deles se aplicam, sujeitos a modificação por qualquer um dos setores decisórios da FEI conforme pode ser publicado de tempos em tempos.



3. O Júri de Campo, após consulta ao médico responsável, pode a qualquer tempo, excluir de participação posterior na competição e/ou evento qualquer competidor que esteja inapto a continuar, por motivo de um ferimento sério ou potencialmente sério ou condição de saúde.
4. A Diretoria Executiva pode ordenar a coleta de amostras de competidores internacionais ou de fora da competição.

## **ARTIGO 146 – Controle de Medicação e Proteção de Cavalos**

1. O uso de uma substância ou método que seja potencialmente danosa à saúde do cavalo ou que melhore seu desempenho é proibido. As regras precisas relativas às Substâncias Proibidas e Controle de Medicação são estabelecidas no RV.
2. Qualquer cavalo encontrado sob o uso de uma Substância Proibida em quaisquer de seu tecidos, fluídos corpóreos ou excreções, num evento como resultado de um Teste de Medicação, está automaticamente desclassificado, junto com o competidor com aquele cavalo, de todas as competições naquele evento e a classificação ajustada de acordo, a menos que o Júri de Campo tenha autorizado o cavalo a participar ou continuar no evento de acordo com o parágrafo 3 abaixo, ou a menos que o Comitê Judiciário decida, baseada na prova fornecida, a terminar o processo do caso. Se o cavalo classificado e o competidor forem membros de uma equipe, o resto da equipe não fica desclassificada.
  - 2.1. No caso de violações repetidas do Art. 146.2, o Art. 174.7.2 será sempre aplicado.
3. A Comissão Veterinária/Delegado Veterinário deve dar aprovação escrita no formulário apropriado antes que qualquer tratamento veterinário ou medicação com uma Substância Proibida seja empregada num cavalo durante toda a duração de um evento. Se durante este período for urgentemente necessário tratar um cavalo com uma substância proibida a Comissão Veterinária/Delegado Veterinário deve ser informada imediatamente e as circunstâncias relatadas ao Presidente do Júri de Campo. Qualquer tratamento aplicado assim, deve ser indicado à Comissão Veterinária/Delegado Veterinário por certificado escrito. O Júri de Campo deve, por recomendação da Comissão Veterinária/Delegado Veterinário, decidir se o cavalo pode participar ou continuar no evento, tendo em vista o bem estar do cavalo e a possibilidade que o competidor pode obter uma vantagem injusta.
4. Em caso de enfermidade óbvia ou ferimento durante um evento, o Júri de Campo após consultar o Delegado Técnico ou Comissão, decidirá se o cavalo pode continuar naquela competição ou nas subseqüentes.
5. A Diretoria Executiva pode ordenar a coleta de amostras de cavalos durante um evento ou em qualquer outra ocasião.





6. Qualquer amostra de urina e/ou sangue retirada durante um controle de medicação e qualquer equipamento, instrumento, produto, substância, etc., confiscados como prova num evento são consideradas propriedades da FEI. As amostras de sangue e urina devem ser destruídas uma vez que o procedimento jurídico da FEI seja final; a FEI pode devolver outros itens confiscados à Pessoa Responsável uma vez que qualquer procedimento jurisdição pendente seja decidido.

## **ARTIGO 147 Identificação dos Cavalos**

O CO dará um número de identificação para cada um dos cavalos participantes que deverão ser usadas durante todo o evento o tempo todo quando os cavalos estiverem fora das cocheiras do evento.

## **Capítulo VIII –Oficiais**

### **ARTIGO 148 – Juízes**

1. Um juiz é um membro de um Júri de Campo indicado par controlar uma competição ou evento. O número e a categoria dos juízes a serem indicados como membros de um Júri de Campo para uma competição internacional ou evento são estipulados nos Estatutos da FEI, RG, RE e nas Regras para cada Disciplina.
2. Há três categorias de juízes: Juízes Internacionais Oficiais, Juízes Internacionais e Juízes Internacionais Candidatos. Os detalhes das qualificações necessários para cada categoria são estabelecidos nas Regras para cada Disciplina.
3. A FN é solicitada para enviar ao Secretário Geral os nomes, qualificações e nacionalidades das pessoas que são recomendadas a exercerem as funções e preencher os deveres exigidos de Juízes Internacionais e Juízes Internacionais Candidatos pela primeira vez, de acordo com as exigências estabelecidas nas Regras de cada Disciplina.
4. Os Juízes de todas as categorias devem se aposentar no fim do ano no qual eles atingem a idade de 70 anos . Em circunstâncias muito especiais e por recomendação do Comitê Técnico pertinente, esta idade limite pode ser estendida por mais 4 anos.
5. Os juízes de cada categoria não podem assumir postos de um nível mais alto estabelecido nos Artigos seguintes ou nas Regras pertinentes.

### **ARTIGO 149 – Juiz Internacional Candidato**

1. A FEI mantém uma lista de todos os Juízes Internacionais Candidatos que foram recomendados pela sua FN e aceitos pelo Comitê Técnico pertinente.



2. As qualificações e deveres de um Juiz Internacional Candidato são especificado nas Regras de cada Disciplina.

## **ARTIGO 150 – Juiz Internacional**

1. A FEI mantém uma lista de Juízes Internacionais qualificados indicados pelo Comitê Técnico pertinente após consulta às FN respectivas.

2. As qualificações e deveres de um Juiz Internacional são especificados nas Regras de cada Disciplina.

3. As regras de cada Disciplina podem, com a aprovação do Bureau, especificar as qualificações exigidas para ser um Membro ou um Presidente de um Júri de Campo em diferentes tipos e categorias de eventos internacionais.

4. A menos que as Regras da Disciplina pertinente determine de outra forma, somente um Juiz Internacional pode ser indicado como membro do Júri de Campo para um Campeonato ou Final de Copa do Mundo ou como Presidente para outros eventos internacionais.

6. Um Juiz Internacional pode ser indicado como membro do Júri de Campo para um Campeonato e uma Final de Copa do Mundo e Presidente para todos os outros eventos internacionais.

## **ARTIGO 151 – Juiz Internacional Oficial**

1. A FEI mantém uma lista de Juízes Internacionais Oficiais selecionados pelo Bureau da lista de Juízes Internacionais por recomendação do Comitê Técnico pertinente, baseada no mérito técnico e experiência.

2. As Regras de cada Disciplina podem com a aprovação do Bureau especificar os eventos nos quais o Presidente do Júri de Campo deve ser um Juiz Internacional Oficial.

3. A menos que as regras das Disciplinas pertinentes determinem de outra maneira, somente um Juiz Internacional Oficial, desde que ele possa falar uma das duas línguas oficiais fluentemente, pode ser indicado como Presidente do Júri de Campo para as Finais de Copa do Mundo, Campeonato de Seniores, Jogos Regionais e Olímpicos.

## **ARTIGO 152 – Juiz Estrangeiro**

1. Um Juiz Estrangeiro deve ser indicado para certas competições e eventos internacionais de acordo com os Estatutos da FEI, RG, RE e Regras.



2. O Presidente ou um Membro de um Júri de Campo é considerado estrangeiro se ele for residente em um país diferente daquele onde o evento está sendo realizado.
3. Um Juiz estrangeiro deve ser selecionado das Listas de Juízes apropriadas.
4. Um Juiz estrangeiro, além de julgar as competições, pode oferecer conselho ao CO na condução geral do evento e tem a autoridade para interpretar os Regulamentos e regras e ver que sejam observados. Exige-se que ele envie um Relatório ao Secretário Geral sobre as competições e sobre a organização do evento como um todo.
5. Se um Delegado Técnico não for indicado, o Juiz Estrangeiro de um evento, além de julgar as competições, é solicitado a verificar, observar e acompanhar tudo que esteja relacionado com a organização e a condução do evento.

## **ARTIGO 153 - Júri de Campo – Indicação**

1. O Júri de Campo deve constituir de um Presidente e de um número de juízes das categorias apropriadas, conforme estabelecido na Regras para cada Disciplina e no RE. Ele é responsável pelo julgamento técnico de todas as competições e por todas as outras decisões, exceto onde afirmado diferentemente nas Regras ou Regulamentos.
2. Um Júri de Campo é considerado internacional se o Presidente, ou um dos Juízes, for um Juiz Estrangeiro, a menos que mais de um Juiz estrangeiro seja exigido para um evento em evento em particular pelas Regras para aquela Disciplina.
3. Júris de Campo Internacionais são opcionais em CIM (Veja Apêndice D) mas obrigatórios em outros eventos internacionais.
4. Em circunstâncias excepcionais o Secretário Geral pode autorizar casos fora da Europa ser organizadas sem a presença de um Juiz Estrangeiro.
5. O Presidente e os Membros dos Júris de Campo em eventos internacionais devem ser indicados pela FN/CO pertinente, a menos que declarado de outra forma neste artigo ou nas Regras ou RE respectivos.
6. O Juiz Estrangeiro para CI (W) e CIO deve ser nomeado pelo Comitê Técnico por indicação da FN/CO respectiva.
7. Os Comitês Técnicos devem, com a concordância do Bureau, indicar os Presidentes dos Júris de Campo para:
  - 7.1. Finais de Copa do Mundo e outros eventos nomeados pela FEI ou competições.



7.2. Campeonatos Continentais e Regionais de todas as Disciplinas e categorias, a menos que não estejam programadas nas Regras ou RE pertinentes.

7.3. Jogos Regionais.

8. Os Comitês Técnicos devem, com a concordância do Bureau, indicar os Presidentes e os membros dos Júris de Campo para:

8.1. Campeonatos Continentais de Adestramento para Pôneis, Juniores, Jovens Cavaleiros e Seniores.

8.2. Competições de Adestramento em Jogos Regionais.

8.3. Campeonatos Continentais de Volteio.

8.4. Campeonatos Mundiais para todas as Disciplinas.

8.5. Finais da Copa do Mundo de Adestramento.

8.6. Jogos Olímpicos.

9. No caso de qualquer oficial, indicado por um Comitê Técnico, ser incapaz de estar presente, o Presidente do Comitê Técnico pertinente é responsável pela seleção de um substituto.

10. Um juiz indicado por um Comitê Técnico nunca pode preencher quaisquer funções de caráter público nacional no mesmo evento.

Os deveres do Júri de Campo são estipulados no Art. 163.

## **ARTIGO 154 – Júri de Apelação – Indicação**

1. Um Júri de Apelação consistindo de um Presidente e pelo menos dois membros pode ser indicado para qualquer evento internacional e deve ser indicado dessa forma a menos que as Regras da Disciplina pertinente determine de outra maneira. A FN de um evento deve ser consultada sobre a distribuição do Júri de Apelação.

2. O Júri de Apelação deve ser internacional (isto é, o Presidente ou um dos membros deve ser estrangeiro) para as Finais de Copa do Mundo, Campeonatos, Jogos Regionais e Olímpicos.

3. Indicações:

3.1. O Bureau deve indicar os Presidentes e todos os membros do Júri de Apelação para Jogos Eqüestres Mundiais e Jogos Olímpicos.

3.2. Os Comitês Técnicos devem, com a aprovação do Bureau, indicar o Presidente do Júri de Apelação para as Finais de Copa do Mundo, Campeonatos e Jogos Regionais.

3.3. Os Comitês Técnicos devem indicar os membros do Júri de Apelação para as Finais de Copa do Mundo, Campeonatos e Jogos Regionais.



4. Os Presidentes e os Membros dos Júris de Apelação devem ser experientes em Eventos Eqüestres. Pelo menos um deles deve ser um Juiz Internacional (ou Delegado Técnico para CCE) e um deve ter conhecimento sobre temas legais. Eles devem ser escolhidos dentro os seguintes:

4.1. Os Membros do Bureau.

4.2. Os membros dos Comitês Técnicos Permanentes.

4.3. Pessoas em quaisquer das Listas de Funcionário da FEI, Juízes atuantes ou aposentados, Comissários-Chefes, Delegados Técnicos, Desenhadores de Pista e Veterinários de Evento.

4.4. Pessoas da FN anfitriã que sejam qualificados e experientes conforme exigido acima.

5. No caso em que qualquer funcionário indicado pelo Bureau ou pelos Comitês Técnicos ser incapaz de comparecer, o Presidente do Comitê Técnico pertinente é responsável pela escolha de um substituto.

6. Os deveres do Júri de Apelação são estipulados no Art. 164.

7. Onde nenhum Júri de Apelação for indicado, o Apêndice E deve se aplicar.

## **ARTIGO 155 – Desenhadores de Percursos Internacionais.**

1. A FEI mantém Listas de Oficiais Internacionais, Desenhadores de Percursos Internacionais e de Desenhadores de Percursos Internacionais Candidatos.

2. As qualificações necessárias para ser indicado como um Oficial Internacional, um Desenhadores de Percursos Internacionais e um Desenhadores de Percursos Internacionais Candidato são determinadas nas Regras para cada Disciplina.

3. A FN é solicitada a enviar ao Secretário Geral os nomes e as qualificações de pessoas de sua nacionalidade, com menos de 60 anos, que são recomendadas para serem aceitas pela primeira vez, pelo Comitê Técnico pertinente como Oficial Internacional, Desenhador de Percursos Internacionais e Desenhador de Percursos Internacionais Candidato, de acordo com as exigências para cada Disciplina.

4. O Desenhador de Percursos é responsável para o Delegado Técnico – se for indicado - ou para o Presidente do Júri de Campo, pelo desenho da pista, construção dos obstáculos e medição da pista.

5. O Desenhador de Percursos deve relatar ao Delegado Técnico- se um for indicado- ou ao Presidente do Júri de Campo, quando ele estiver satisfeito de que a pista está pronta em todos os aspectos.



6. O Júri de Campo não pode mandar iniciar uma competição até que o Delegado Técnico ou o Desenhador de Percurso reporte que a pista está pronta. Daí em diante o Júri de Campo é o único responsável pela condução da competição.
7. As Regras de cada Disciplina podem especificar as qualificações exigidas pelos Desenhadores de Percurso a serem indicados para tipos e categorias diferentes de eventos internacionais e os grupos pelos quais eles serão indicados.
8. A menos que as Regras da Disciplina pertinente determine de outra forma, o Desenhador de Percurso em eventos internacionais deve ser indicado pela FN/CO pertinente, a menos que determinado diferentemente no parágrafo abaixo.
9. Os Desenhadores de Percurso para as Finais de Copa do Mundo, Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos devem ser escolhidos da lista da FEI de Desenhadores de Percurso e indicados pela FN/CO pertinente com a concordância do Bureau e do Comitê Técnico correspondente.

## **ARTIGO 156 – Delegados Técnicos**

1. Os Delegados Técnicos são solicitados a aprovar todos os arranjos administrativos para um evento de momento de sua indicação até o final do evento. Eles devem começar seus deveres suficientemente cedo para serem capazes a satisfazerem a si próprios de que as acomodações para os competidores e cavaleiros e que as estabulação e a alimentação para os cavalos e as áreas do treinamento, etc, são adequados em todos os aspectos.
2. Quaisquer visitas propostas a serem feitas pelo Delegado Técnico, entre a hora de sua indicação e o início do evento, devem ser arranjadas com a concordância do Secretário Geral.
3. O Delegado Técnico junto com Delegado Veterinário Estrangeiro e um membro do CO devem estar no local do evento pelo menos 2 dias antes do início da primeira competição e de preferência antes que os primeiros cavalos cheguem ao local.
4. O Delegado Técnico tem os seguintes deveres e responsabilidades no evento:
  - 4.1. Inspeccionar as pistas e arenas e ficar satisfeito, com relação aos detalhes técnicos para que estejam de acordo com os Regulamentos e Regras;
  - 4.2. Ficar satisfeito de que a Pista está correta, particularmente para competidores estrangeiros e de que o conhecimento das condições locais não dariam uma vantagem injusta;





- 4.3. Instruir o CO e o Desenhador de Percurso a fazerem quais quer alterações na arena ou na pista, ou em qualquer detalhe técnico associado com a condução da competição que ele considere necessário;
- 4.4. Ajudar o Júri de Campo a supervisionar a conduta técnica da competição após ele ter indicado ao Presidente que ele está satisfeito com os arranjos.
5. Os Delegados Técnicos Estrangeiros indicados pelos Comitês Técnicos com a concordância do Bureau são solicitados a enviar um Relatório ao Secretário Geral na conclusão do evento.

## **ARTIGO 157 – Indicação de Delegados Técnicos**

1. A indicação de Delegados Técnicos Estrangeiros para CI e CIO não é compulsória, a menos que indicado de outra forma no parágrafo 3 abaixo ou nas Regras ou RE pertinente, mas o Juiz Estrangeiro pode atuar como Delegado Técnico se o CO convidá-lo a fazê-lo.
2. As regras de cada Disciplina podem determinar a indicação do Delegado Técnico Estrangeiro em diferentes tipos e categorias de evento.
3. A menos que as Regras da Disciplina pertinente indique de maneira diferente, o Comitê Técnico deve, com acordo do Bureau, indicar os Delegados Técnicos estrangeiros, escolhidos das listas da FEI apropriada para:
  - 3.1. Todas as Finais de Copa do Mundo;
  - 3.2. Todos os Campeonatos;
  - 3.3. Cada Disciplina em Jogos Regionais e Olímpicos.

## **ARTIGO 158 – Delegados Veterinários**

1. Os Delegados Veterinários devem ser indicados de acordo com o RV.
2. A FN/CO deve indicar os Delegados Veterinários Estrangeiros para CIO, Jogos Regionais e Jogos Continentais.
3. O Comitê Técnico deve, com a concordância do Bureau, indicar os Delegados Veterinários Estrangeiros para todas as Finais de Copa do Mundo, Campeonatos e Jogos Olímpicos.



## **ARTIGO 159 – Despesas dos Oficiais**

1. A menos que seja acordado de outra forma pela Diretoria Executiva, a FN e CO devem pagar as despesas de viagem, acomodação e refeições de todos os Oficiais, de acordo com o Estatuto da FEI, RG, RV, Regras e RE.
2. Oficiais indicados pela FEI cujas despesas devam ser pagas pelo CO devem ser indicados com a concordância do CO.

## **ARTIGO 160 – Posição e Responsabilidade dos Oficiais.**

1. Qualquer Juiz ou outro Oficial da FEI pode ser retirado de uma lista ou do posto ou rebaixado pelo Grupo que o indicou. Este parágrafo não confere poder de demissão ao CO de um evento.
2. Qualquer proposta para empreender uma ação baseada no parágrafo 1 deve ser apresenta ao Bureau e aprovada por ele.
3. Qualquer pessoa que foi eleita para um posto pela Assembléia Geral pode, com a aprovação do Bureau, ser removida daquele posto numa Sessão Ordinária, ou em circunstâncias excepcionais numa Sessão Especial da Assembléia Geral.
4. O Secretário Geral deve notificar por escrito qualquer pessoa a quem é proposta a remoção ou rebaixamento e aquela pessoa pode fazer, oralmente e/ ou por escrito, representações contra a proposta naquele encontro do Bureau ou Sessão da Assembléia Geral na qual a proposta deve ser considerada.
5. Todos os Oficiais num evento internacional estão atuando em nome da FEI e, portando, não são responsáveis financeiramente ou de outro forma por quaisquer atos, omissões ou decisões tomados em boa fé em conexão com seus deveres.

## **Capítulo IX – O Sistema Legal**

### **ARTIGO 161 – Preâmbulo**

1. A Estrutura Legal é estabelecida pelo Estatuto.
2. O Sistema Legal é estabelecido pelo Regulamento Geral e determina o seguinte:
  - 2.1. Os poderes e responsabilidades legais dos Oficiais e Grupos indicados sob o Estatuto, Regulamentos e Regras;
  - 2.2. Uma escala de penalidades;



- 2.3. Um procedimento para entrada de objeções, reclamações e relatórios contra as ações ou comportamento de indivíduos ou Grupos sob a jurisdição da FEI;
- 2.4. Um processo de apelação a um Grupo mais alto contra as decisões tomadas ou penalidades impostas por qualquer pessoa ou Grupo sob o Estatuto, Regulamentos ou Regras.
3. Qualquer caso de violação do Estatuto, Regulamentos e Regras ou dos princípios comum de comportamento, justiça e padrão aceitos de esportividade, que ocorra:
- 3.1. Durante ou em direta conexão com um evento internacional, deve ser tratado pelo Júri de Campo, pelo Júri de Apelação, pelo Comitê Judiciário ou, de acordo com a sua competência conforme estabelecido neste Capítulo;
- 3.2. Em circunstâncias não cobertas pelo parágrafo 3.1 ou durante ou em direta conexão com um evento internacional mas que não foi conhecido até após o fim do evento, deve ser reportado ao Secretário Geral e tratado pelo Comitê Judiciário ou de acordo com sua competência sob este Capítulo. Um caso não deve ser considerado com ocorrendo em direta conexão com um evento se ele ocorrer durante a jornada em direção ao evento ou, após a chegada, durante o período de quarentena, treinamento ou aclimatação.
4. As reclamações ou relatórios relativos a incidentes durante o evento que não eram conhecidos na ocasião do evento, ou que não são apresentados durante a jurisdição do Júri de Campo ou do Júri de Apelação num evento, devem ser enviados ao Secretário Geral e devem alcançá-lo até 14 dias após o evento.
5. Os seguintes procedimentos estão disponíveis sob o Sistema Legal.
- 5.1. Uma objeção sob o Art.167, que pode ser apresentada ao Júri de Campo durante seu período de Jurisdição (veja o Art. 163.2) por deixar de observar o Estatuto, Regulamentos ou Regras na organização ou condição de uma competição;
- 5.2. Uma reclamação sob o Art, 168, que pode ser apresentada ao Júri de Apelação a qualquer tempo durante o seu período de jurisdição (veja o Art. 164.8) e daí em diante ao Secretário Geral, contra qualquer pessoa ou Grupo por deixarem de observar o Estatuto, regulamentos ou regras, ou por outras razões, inclusive as infrações dos princípios comuns de comportamento, justiça e padrões aceitos de esportividade;
- 5.3. Um relatório sob o Art. 169, que pode ser feito para o Júri de Campo durante o seu período de Jurisdição, ou daí em diante ao Secretário Geral, com relação a alegados atos de abuso contra cavalos;
- 5.4. Uma apelação sob o Art. 170, que pode ser feita de acordo com aquele Artigo de uma decisão de autoridade decisória inferior para uma autoridade superior que pode afirmar, alterar ou reverter à decisão da autoridade inferior e que pode, dentro dos limites da jurisdição da autoridade inferior, afirmar, anular aumentar, diminuir ou impor qualquer penalidade.



6. Antes de chegar a uma decisão sobre qualquer decisão, reclamação, relatório ou apelação, o Grupo pertinente deve examinar a prova disponível, tanto escrita como oral, ouvir todas as partes envolvidas (desde que estejam disponíveis) e levar em consideração todo o material pertinente, de todas as maneiras tentando atingir uma decisão justa e dentro do espírito esportivo.

## **ARTIGO 162 – Conflito de Interesses**

1. Nenhuma pessoa pode ser um oficial num evento se seus deveres envolverão um conflito de interesse.

2. As seguintes pessoas não podem ser membros de um Júri de Campo ou Júri de Apelação ou Oficiais num evento:

2.1. Os proprietários e cavaleiros de cavalos participantes no evento;

2.2. Os Chefes-de-Equipe, funcionários de equipe, treinadores regulares e empregadores e empregados dos competidores;

2.3. Parentes próximos de proprietários, competidores, Chefes-de-Equipe ou funcionários de Equipe;

2.4. Pessoas que tenham um interesse financeiro ou pessoal num cavalo ou competidor participante numa competição.

3. Exceto conforme determinado pela Regras da Disciplina pertinente, um Delegado Técnico, Desenhador de Percurso ou Oficial Veterinário num evento não podem ser um membro de um Júri de Campo ou Júri de Apelação.

4. Os membros do Júri de Campo não podem servir no Júri de Apelação e vice-versa.

5. Um membro do Júri de Campo ou do Júri de Apelação num evento não pode participar como membro da CAS (CORTE DE ARBITRAGEM PARA ESPORTES) numa audiência surgida naquele evento.

6. Um Veterinário de Equipe ou um Veterinário particular de um competidor individual não pode atuar como um Delegado Veterinário ou um membro da Comissão Veterinária ou competir num evento.

7. O Delegado Veterinário ou qualquer membro da Comissão Veterinária não pode atuar como um Veterinário de Equipe ou um veterinário de tratamento ou competir num evento.

8. Em circunstâncias excepcionais e a fim de promover os melhores interesses do esporte, a Diretoria Executiva pode permitir desvios das determinações do Art. 162.



## ARTIGO 163 – Júri de Campo – Deveres

1. O Júri de Campo deve ser competente para tratar de todas objeções e relatórios que digam respeito a qualquer coisa que ocorra durante ou em direta conexão com um evento e sejam apresentados dentro do período desta jurisdição.
2. O período de jurisdição do Júri de Campo começa uma hora antes do início da primeira inspeção eqüina e termina, até onde diz respeito a cada Disciplina, meia hora após o anúncio dos resultados finais naquela Disciplina.
3. O Júri de Campo pode impor as seguintes penalidades aos funcionários (outros que não sejam os indicados pela FEI), proprietários de cavalos, as Pessoas Responsáveis, competidores e funcionários das equipes:
  - 3.1. Uma advertência;
  - 3.2. Uma multa de no máximo CHF 1.000;
  - 3.3. Desclassificação com um ou mais cavalos da competição;
  - 3.4. Suspensão com um ou mais cavalos pelas 24 horas seguintes de um competidor cujo cavalo tenha deixado a área restrita sem permissão. O cavalo em questão será automaticamente desclassificado para o resto do evento;
  - 3.5. Desclassificação imediata durante a competição com uma referência ao Júri de Apelação, se o caso é sério.
4. O Júri de Campo deve relatar o seguinte ao Júri de Apelação:
  - 4.1. Qualquer caso que seja além de sua jurisdição
  - 4.2. Qualquer caso dentro de sua jurisdição mas que ele considere merecedor de penalidades não da competência do Júri de Campo;
  - 4.3. Qualquer assunto sob o Art. 169.1 cuja decisão não seja exigida imediatamente com o propósito de julgar uma competição e que, considerando seu principal dever de julgar competições, considere mais apropriado ser tratado pelo Júri de Apelação.
5. As decisões devem ser notificadas por escrito às partes interessadas. Os casos envolvendo penalidades devem ser registrados pelo Juiz Estrangeiro.
6. Pode haver uma objeção sob o Art. 167, mas não há apelação contra a decisão do Júri de Campo nos seguintes casos:
  - 6.1. Onde a questão para a decisão era o que de fato aconteceu durante uma competição ou onde notas são concedidas por desempenho. Exemplo (que não sejam exaustivos): se um obstáculo foi derrubado, se um cavalo refugou um obstáculo ou derrubou-o durante o salto, se um cavaleiro ou cavalo caiu, se um cavalo contornou um combinado ou refugou-o ou fugiu, qual foi o tempo levado para o percurso, ou se um



obstáculo foi transposto dentro do tempo; se, de acordo com as Regras, a trilha particular seguida por um competidor fez com que ele incorresse numa penalidade. Questões contrastantes envolvendo interpretação das regras, que possam ser sujeitas às apelações;

- 6.2. A eliminação de um cavalo por razões veterinárias;
- 6.3. A imposição de uma Advertência;
- 6.4. Desclassificação imediata durante uma competição.

## **ARTIGO 164 – Júri de Apelação – Deveres**

1. O Presidente e pelo menos 2 Membros do Júri de Apelação devem estar disponíveis durante todo o evento conforme definido no Art. 101, parágrafo 5 que corresponde a seu período de jurisdição. Se uma objeção ou relatório apresentado ao Júri de Campo estiver pendente ainda, o Júri de Apelação deve estar disponível e tem jurisdição até uma hora após a decisão respectiva do Júri de Campo ser anunciada.

2. O Júri de Apelação deve tratar dos seguintes assuntos:

2.1. Apelações contra decisões do Júri de Campo. Nestes casos, a decisão do Júri de Apelação é final;

2.2. As reclamações endereçadas ao Júri de Apelação bem como as objeções e relatórios de abuso referidos a ela pelo Júri de Campo, e em todos os casos de violações do Estatuto, Regulamentos e Regras que não venham sob a jurisdição do Júri de Campo.

3. Em casos apropriados, o Presidente da Comissão Veterinária ou o Delegado Veterinário em um evento deve ser convidado a juntar-se ao Júri de Apelação numa posição de conselheiro.

4. O Júri de Apelação pode impor as seguintes penalidades aos funcionários (outros que não sejam indicados pela FEI), proprietários de cavalos, Pessoas Responsáveis, competidores e funcionário das equipes:

- 4.1. Uma advertência;
- 4.2. Uma multa de no máximo CHF 2000;
- 4.3. Desclassificação com um ou mais cavalos de uma competição ou de todos os eventos;
- 4.4. Suspensão com um ou mais cavalos pelas 24 horas seguintes de um seguinte de um competidor cujo cavalo tenha deixado a área restrita sem permissão. O cavalo em questão será automaticamente desclassificado para o resto do evento.

5. O Júri de Apelação deve relatar ao Secretário Geral para encaminhamento ao Comitê Judiciário:





- 5.1. Qualquer caso dentro de sua competência que não seja uma apelação que ele considere que mereça penalidades mais severas do que as que o Júri de Apelação pode impor;
- 5.2. Qualquer caso fora de sua competência.

## **ARTIGO 165 – Comitê Judiciário**

1. O Comitê Judiciário deve considerar todos os casos a ele apresentado pelo Secretário Geral e após considerar a prova (escrita e/ou oral) ele pode impor as seguintes penalidades:
  - 1.1. Uma advertência;
  - 1.2. Uma multa até no máximo de CHF 15.000;
  - 1.3. Desclassificação com um ou mais cavalos de competições ou de eventos.
  - 1.4. Suspensão de um Grupo por um período (veja Estatutos Art. 007.3);
  - 1.5. Suspensão de indivíduos e cavalos por qualquer período até uma suspensão por toda a vida;
  - 1.6. Expulsão de FN.

## **ARTIGO 166 – Corte de Arbitragem para Esportes (CAS)**

1. A CAS (CORTE DE ARBITRAGEM PARA ESPORTES) tem o poder de impor a mesma escala de penalidades do Comitê Judiciário.
2. Em casos apropriados a CAS (CORTE DE ARBITRAGEM PARA ESPORTES) pode impor penalidades mais pesadas (dentro dos limites da jurisdição do Grupo do qual a apelação é trazida) do que as impostas na primeira instância.

## **ARTIGO 167 – Objeções**

1. As objeções podem ser apresentadas ao Júri de Campo durante o seu período de jurisdição, por deixar de observar o Estatuto, regulamentos ou regras na organização ou condução de uma competição. A decisão do Júri de Campo sobre uma objeção é um pré-requisito para um direito à Apelação.
2. Somente Presidentes de FN, Oficiais indicados sob os regulamentos ou Regras, Chefes-de-Equipe, ou se não houver apropriado Chefes-de-Equipe presente, Pessoas Responsáveis por cavalos participantes no evento e Veterinário de Equipe podem apresentar objeções.
3. As objeções devem ser por escrito, assinadas pela pessoa autorizada apresentando a objeção e entregue pessoalmente ao Presidente do Júri de Campo, junto



com qualquer prova de apoio e nomes de testemunhas e o necessário depósito (veja Art.171).

4. As objeções endereçadas ao Presidente do Júri de Campo devem ser apresentadas dentro dos seguintes limites de tempo:

4.1. As objeções contra a elegibilidade de um competidor ou cavalo ou contra as condições da arena: não mais de 30 minutos antes do início da competição pertinente;

4.2. As objeções quanto a um obstáculo, ou quanto ao plano ou extensão da pista para uma competição de Salto ou Atrelagem, não mais do que 15 minutos antes do início da competição;

4.3. As objeções quanto a pista de corrida de cavalos com obstáculos, "cross-country" ou maratona ou obstáculos em CA (Concurso de Atrelagem) ou em CCE: não mais do que 1800 horas no dia anterior à competição pertinente;

4.4. As Objeções relativas a irregularidades ou incidentes durante uma competição ou classificação de uma competição, não mais do que 30 minutos após o anúncio dos resultados.

## **ARTIGO 168 – Reclamações**

1. As reclamações que se relacionam com tudo que ocorra durante um evento internacional ou em direta conexão com o mesmo, exceto qualquer assunto que possa ser ou possa ter sido tema de uma objeção sob o Art. 167, podem ser apresentadas contra qualquer pessoa ou Grupo envolvido em qualquer condição num evento internacional por deixar de observar o Estatuto, Regulamentos ou Regras e por outras razões, que podem incluir qualquer infração dos princípios comuns de comportamento, justiça e padrões aceitos de esportividade, inclusive tais temas como o bem estar do cavalo, as condições de transporte, acomodação e tratamento por funcionários e veterinários na fronteira e comportamento que seja pernicioso para o caráter e/ou prejudicial aos interesses do esporte.

2. As reclamações podem ser apresentadas ao Júri de Apelação a qualquer tempo durante sua jurisdição. Daí em diante, elas devem alcançar o Secretário Geral não mais de 14 dias após o evento para, encaminhamento ao Comitê Judiciário.

3. As reclamações sob o parágrafo 1 podem ser apresentadas por Presidente de FN, oficiais indicados sob as Regras e regulamentos, Chefes-de-Equipe, ou se um Chefe-de-Equipe não estiver presente, por uma Pessoa Responsável pelos cavalos participantes de um evento ou um Veterinário de Equipe.

4. Qualquer pessoa pode fazer uma reclamação ao Secretário Geral para referência ao Comitê Judiciário contra qualquer pessoa ou Grupo sujeito a jurisdição da FEI sobre



qualquer fundamento estipulado no parágrafo 1 deste artigo, mesmo se o ato ou omissão não ocorreu em direta conexão com o evento ou durante o mesmo.

5. As reclamações devem ser por escrito, assinadas pela pessoa autorizada que faz a reclamação e apresentada pessoalmente ao Presidente do Júri de Apelação ou enviada ao Secretário Geral junto com uma nota de qualquer prova de suporte e nomes das testemunhas e o necessário depósito.

6. Além disso, o Secretário Geral pode, a qualquer tempo, sem pagamento de um depósito, referir ao Comitê Judiciário sua própria reclamação contra qualquer pessoa ou Grupo mencionado no parágrafo 1 ou parágrafo 4 deste artigo sobre quaisquer fundamento ali especificados.

## **ARTIGO 169 – Apelações**

1. Uma apelação pode ser apresentada por qualquer pessoa ou Grupo com um interesse legítimo contra qualquer decisão feita por qualquer pessoa ou Grupo autorizado sob o Estatuto, regulamentos ou Regras, desde que ela seja admissível, veja parágrafo 2 abaixo:

1.1. Ao Júri de Apelação contra um decisão do Júri de Campo.

1.2. A CAS (CORTE DE ARBITRAGEM PARA ESPORTES) através do Secretário Geral contra decisões de um Júri de Apelação ou Comitê Judiciário.

2. Uma apelação não é admissível:

2.1. Contra decisões do Júri de Campo em casos cobertos pelo Artigo 163.6.1-4;

2.2. Contra a decisão do Júri de Apelação de uma apelação de uma decisão do Júri de Campo.

3. As apelações ao Júri de Apelação devem ser por escrito e assinadas e incluir provas de suporte por escrito e assinadas e incluir provas de suporte por escrito ou a presença de uma ou mais testemunhas e serem apresentadas não mais de 1 hora após a decisão do Júri de Campo.

4. As apelações à CAS (CORTE DE ARBITRAGEM PARA ESPORTES) junto com documentos de suporte devem ser despachadas ao Secretário Geral e assinadas pelo apelante ou seu agente autorizado:

4.1. Em caso de apelação contra decisões de um Júri de Apelação de tal forma a alcançar o Secretário Geral não mais de 14 dias após o evento;



4.2. Em caso de uma apelação contra a decisão do Comitê Judiciário de tal forma a alcançar o Secretário Geral dentro 30 dias da data na qual a notificação do Secretário Geral foi enviada de acordo com o Art. 172.2;

4.3. As apelações que cheguem ao Secretário Geral após os limites de tempo conforme indicados acima não serão consideradas.

## **ARTIGO 171 – Depósitos**

1. Objeções, Reclamações e apelações ao Júri de Campo ou Júri de Apelação devem ser acompanhadas por um depósito equivalente a CHF 150.

2. Reclamações e apelações ao Comitê Judiciário ou a CAS (CORTE DE ARBITRAGEM PARA ESPORTES) devem ser acompanhadas de um depósito equivalente a CHF 500.

3. Objeções, reclamações ou apelações não serão consideradas a menos que as condições acima tenham sido atendidas.

4. O depósito deve ser reembolsado se a objeção se a reclamação ou a apelação for mantida. Se a objeção reclamação ou apelação for rejeitada, o depósito é retido pelo Grupo com o qual o depósito foi apresentado originalmente, a menos que o Grupo ouvinte da objeção, reclamação ou apelação ordene de outra forma.

## **ARTIGO 172 – Registro de Penalidades, Objeções e Reclamações**

1. O Juiz Estrangeiro (Delegado Técnico para CCE) deve incluir em seu Relatório ao Secretário Geral todas as objeções e relatórios recebidos pelo Júri de Campo e todas as decisões e responsabilidades concedidas pelo Júri de Campo nestes e em outros assuntos pertinentes.

2. O Presidente do Júri de Apelação deve relatar a o Secretário Geral todas as decisões e penalidades concedidas pelo Júri de Apelação nestes assuntos e em outros assuntos pertinentes.

3. O Secretário Geral deve ser responsável por:

3.1. Registro de entrega de cartões de advertência e medidas judiciais do Comitê Judiciário e CAS (CORTE DE ARBITRAGEM PARA ESPORTES);

3.2. Notificar as decisões destes Grupos, inclusive das datas nas quais elas se tornam efetivas, às partes concernentes;

3.3. Publicação de todas as decisões que têm de ser publicadas.



## **ARTIGO 173 – Tempo para a Implementação das Decisões**

1. As decisões contra as quais não pode haver apelação devem se tornar efetivas imediatamente e devem ser notificados tão logo possível às pessoas ou Grupos interessados.
2. As decisões para as quais as partes interessadas formalmente renunciaram seu direito de apelação devem se tornar efetivas na data em que a renúncia chegar à FEI.
3. As decisões tomadas pelo Júri de Campo e Júri de Apelação, que estejam abertas à apelação, devem ser efetivas do momento em que o tempo para a apresentação de uma apelação expire ou as partes interessadas renunciarem formalmente a seu direito de apelação.
4. Não obstante, qualquer direito de apelação, as decisões tomadas pelo Comitê Judiciário na primeira instância podem ser efetivadas do dia da notificação às pessoas e Grupos interessados ou numa data específica se o Comitê Judiciário assim o decidir.
5. As decisões tomadas na segunda instância ou na final pelo Júri de Apelação, pelo Comitê Judiciário e a CAS (CORTE DE ARBITRAGEM PARA ESPORTES) devem ser efetivas do dia da notificação às pessoas ou Grupos interessados.

## **ARTIGO 174 – Penalidades**

1. As penalidades apropriadas devem ser impostas em casos de infração do Estatuto, Regulamentos, Regras ou de contravenção dos princípios comuns de comportamento, justiça, e padrões aceitos de esportividade, particularmente nas seguintes circunstâncias:
  - 1.1. Qualquer ação resultante numa vantagem injusta para o contraventor ou um competidor;
  - 1.2. Qualquer ação resultante numa desvantagem material para qualquer outra pessoa ou Grupo envolvido;
  - 1.3. Qualquer ação envolvendo o mau-tratos de cavalos;
  - 1.4. Qualquer ação envolvendo a dignidade ou integridade de qualquer pessoa envolvida no esporte;
  - 1.5. Qualquer ação envolvendo fraude, violência ou abuso ou atos criminosos similares.
2. Ignorância dos artigos pertinentes do Estatuto, Regulamentos ou Regras não afeta a responsabilidade por ações em violação do Estatuto, Regulamentos ou Regras.
3. Uma advertência oral ou por escrito é apropriada em casos de violações menores ou contravenções cometidas não intencionalmente e sem consequência significativa.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

---

4. Uma multa é apropriada particularmente em casos onde o contraventor tenha ganho objetivamente uma vantagem injusta ou tenha posto outra pessoa em desvantagem ou tenha infringido o Estatuto, Regulamentos ou Regras por negligência.

5. A desclassificação é apropriada quando é especificada nos Regulamentos ou Regras ou se as circunstâncias exigem ação imediata.

5.1. A desclassificação de uma competição significa que o competidor e cavalos concernentes – mesmo que eles troquem de propriedade – são removidos da Ordem de Entrada e da classificação e inclui o confisco do prêmio em dinheiro ganho naquela competição em particular.

5.2. A desclassificação de um evento significa que um competidor e cavalo ou cavalos concernentes – mesmo que eles mudem de propriedade – não mais podem tomar parte naquele evento e pode incluir o confisco de qualquer prêmio em dinheiro ganho em competições anteriores naquele evento onde isto é determinado nos regulamentos e regras.

6. Uma suspensão em tais termos e sujeito a condições como o Comitê Judiciário pode impor, é apropriado em casos de violação intencional ou muito negligente ou violação da carta ou dos princípios do Estatuto, Regulamentos ou Regras, particularmente nas circunstâncias mencionadas no parágrafo 4 acima. Em certos casos, a suspensão pode ser automática pelo Estatuto, Regulamentos ou Regras.

6.1. A suspensão deve ser por um período declarado e durante aquele período a pessoa ou Grupo suspenso não pode participar em competições ou eventos como um competidor ou oficial ou na organização ou participação em qualquer evento sob a jurisdição da FEI ou qualquer evento sob a jurisdição de uma FN de acordo com o Estatuto. Art. 062.

6.2. Ao decidir quando qualquer suspensão começará, o Grupo apropriado deve, a fim de alcançar uma penalidade justa, ter em mente a gravidade da ofensa.

7. Não obstante o que for indicado em contrário nos parágrafos 3 a 6 acima, as penalidades listadas abaixo devem ser impostas nos seguintes casos:

7.1. O achado, pela análise, de uma Substância Proibida conforme definida no Art. 145 implicará na desclassificação do competidor do evento e o confisco de qualquer prêmio em dinheiro ganho por aquele competidor naquele mesmo evento e pode implicar numa suspensão de um mês a toda vida e/ou uma multa de CHF 1000 a CHF 15000.

7.2. O achado através de análise de uma Substância Proibida conforme definida no Art. 146.2 implicará na desclassificação do cavalo do evento e no confisco de qualquer prêmio em dinheiro ganho pelo competidor com aquele cavalo no mesmo evento. O





competidor será desclassificado com aquele cavalo ou será desclassificado como um todo;

7.2.1. O achado, pela análise, de uma Substância Proibida conforme definida no Art.146.2 presume-se ser uma tentativa deliberada da Pessoa Responsável de afetar o desempenho do cavalo e implicará na suspensão da Pessoa Responsável de 3 a 24 meses. Uma multa de CHF 1000 a 15000 pode também ser imposta;

7.2.2 Em caso de violações repetidas do Art. 146.2, o Art. 174.7.2 será sempre aplicado;

7.3. Se a Pessoa Responsável puder provar que não foi uma tentativa deliberada de afetar o desempenho do cavalo ou que os achados são resultado de tratamento legítimo do cavalo ou de uma ou mais partes do seu corpo, a sanção pode incluir uma multa de até CHF 15000, mas uma suspensão de 1 a três meses pode também ser imposta;

7.4. O abuso de cavalos de qualquer forma (bater, sensibilização anormal ou dessensibilização dos membros, métodos de treinamento proibidos, etc.) deve implicar numa multa de CHF 1000 a 15000 e/ou uma suspensão de 3 meses a toda vida;

7.5. Comportamento incorreto com oficiais do Evento ou qualquer outra parte conectada com o evento (outro cavaleiro, um jornalista, o público, etc.) deve implicar numa multa de CHF 200 a 10000 e/ou uma suspensão de 3 a 12 meses;

7.6. Fraude de qualquer tipo, violência e outros atos definidos como criminosos pela lei nacional que prevalece no evento deve implicar numa multa de CHF 1000 a 15000 e/ou uma suspensão de um mês a toda vida.

8.1. Em casos de ofensas mencionadas no parágrafo 7.4 e 7.5 acima e que são de natureza menos séria, o Presidente do Júri de Campo, o Presidente do Júri de Apelação e o Comissário-Chefe, ao invés de instituírem os procedimentos previstos no sistema legal, podem entregar à Pessoa Responsável por um cartão amarelo de advertência, tanto a mão quanto por qualquer outro meio adequado. A aceitação de um cartão amarelo suspende qualquer penalidade até que novas ofensas aconteçam.

8.2. A Pessoa Responsável pode ou não aceitar o cartão de advertência. Se a Pessoa responsável não aceitar um cartão que não foi entregue no evento, ela deve devolvê-lo ao Departamento Legal da FEI dentro de 48 horas do recebimento e o caso então será submetido ao Comitê Judiciário. A não-aceitação do cartão de advertência entregue no evento implica na substituição imediata dos procedimentos normais previstos no Sistema Legal. Caso a mesma Pessoa Responsável receba um cartão de advertência a mais no mesmo evento internacional ou noutro dentro de um ano da entrega do primeiro cartão, o caso deve ser submetido ao Comitê Judiciário.

9. Onde um cartão de advertência for aceito, a ofensa pela qual ele foi entregue deve ser levada em consideração quando da decisão da penalidade a ser imposta por uma ofensa similar cometida dentro dos doze meses seguintes.



10. A penalidade imposta em qualquer caso dado pode consistir de uma combinação de multa, suspensão e desclassificação. O valor de uma multa e a duração de uma suspensão devem ser decididas de acordo com a orientação mencionada no parágrafo 7 acima e as circunstâncias do caso.

11. Toda a multa imposta por quem quer que seja sob o Sistema Legal são devidas à FEI. Elas não devem ser pagas ao CO ou qualquer outro Grupo, mas devem ser pagas à FEI ao receber uma exigência. Qualquer pessoa que não tenha pagado uma multa dentro de 30 dias do recebimento da exigência para pagamento será automaticamente suspensa até que a multa seja paga.

12. As decisões do Comitê Judiciário podem também impor as partes mal sucedidas, o pagamento dos custos incorridos pela FEI no procedimento judiciário na quantia de CHF 500.- a 5.000, - se os custos da audiência pagos pela FEI foram aumentados pela condução da audiência num lugar particular a seu pedido ou por ser excessivo prolongamento da audiência ou outra causa excepcional. Nos interesses da justiça, o custo para FEI de qualquer audiência que seja realizada em conjunto com outras audiências ou com uma reunião administrativa do Comitê Judiciário deve ser calculado separadamente.

## Apêndice A

### Regras 45. Regimento, Orientações

#### Regra 4 – 5 Código de Elegibilidade

Para se qualificar para participar nos Jogos Olímpicos um competidor deve acatar a Carta Olímpica bem como as regras da FI correspondente, devidamente aprovada pelo COI e deve ser inscrito por seu Comitê Olímpico Nacional.

#### Regimento da Regra 45

1. Cada FI estabelece os critérios de qualificação de seu próprio esporte de acordo com a Carta Olímpica. Tais critérios devem ser submetidos à Diretoria Executiva do COI para aprovação.

2. A aplicação do critério de qualificação (elegibilidade) recai sobre a FI (Federações Internacionais), suas Federações Nacionais afiliadas e o Comitê Olímpico Nacional nos campos de suas respectivas responsabilidades.

3. Todos os competidores nos Jogos Olímpicos devem:

3.1. Respeitar o espírito esportivo e de não-violência e comportar-se de acordo, no campo esportivo;



- 3.2. Evitar de usar substâncias e procedimentos proibidos pelas regras do COI ou da FI;
- 3.3. Respeitar e acatar, em todos os aspectos, o Código Anti-Doping do Movimento Olímpico.
4. Nenhum competidor que participe em Jogos Olímpicos pode permitir que sua pessoa, nome, fotografia ou desempenho esportivo seja usado para propósitos de anúncio publicitário durante os Jogos Olímpicos.
5. A inscrição ou participação de um competidor nos Jogos Olímpicos não deve ser condicionada a qualquer consideração financeira.

## Apêndice B

### Certificado de Capacitação

#### A ser devolvido a FEI acompanhado de um “ Registro de Resultados”

Para Campeonatos Mundiais, a data correspondente as inscrições nominativas.

Para os Jogos Olímpicos, a data correspondente às inscrições nominativas para os Jogos (veja Regulamentos Olímpicos da FEI).

O abaixo assinado, agindo como Presidente da Federação Nacional:

Declara aqui que os conjuntos, competidores e cavalos mencionados abaixo tem a experiência exigida e as qualificações para participar nos Eventos Eqüestres nos Jogos Olímpicos/ Campeonatos Mundiais para os quais eles foram inscritos e que seus desempenhos correspondem inteiramente aos padrões conforme estabelecidos nos Regulamentos e Regras apropriadas.

#### Combinações (Conjuntos) Qualificadas

Competidores	Cavalos
Sobrenomes e primeiro nome	Nome e número do Passaporte
(Máximo de o dobro do número de competições e cavalos autorizados a serem mandados aos Campeonatos) (Art. 121.7.2)	(idade, cor, sexo, raça, numero de Registro no Studbook, nomes do pai e da mãe se conhecidos)

Data:

Nome e Assinatura do Presidente da FN (nome em letras maiúsculas)

Carimbo da FN



## Apêndice C

Art. 108

### Tabela de Campeonatos

Disciplina	Ano olímpico	Ano olímpico +1	Ano Olímpico +2	Ano Olímpico +3
Salto	OLÍMPICO Individual e Equipes	CONTINENTAL Individual e Equipes	JOGOS EQÜESTRES MUNDIAIS Individual e Equipes	CONTINENTAL Individual e Equipes
CCE	OLÍMPICO Individual e Equipes	CONTINENTAL Individual e Equipes	JOGOS EQÜESTRES MUNDIAIS Individual e Equipes	CONTINENTAL Aberto-Individual e Equipes
Adestramento	OLÍMPICO Individual e Equipes	CONTINENTAL Individual e Equipes	JOGOS EQÜESTRES MUNDIAIS Individual e Equipes	CONTINENTAL Individual e Equipes
Atrelagem	MUNDIAL "Four-in-hand" Individual e Equipes "Singles" Individual e Equipes	MUNDIAL -Paris Individual e Equipes CONTINENTAL (Europa) - Pôneis, Four-in-hand" Individual e Equipes	JOGOS EQÜESTRES MUNDIAIS "Four-inttand" Individual e Equipes	MUNDIAL -Paris Individual e Equipes CONTINENTAL (Europa) - Pôneis, Four-in-hand" Individual e Equipes
Enduro	MUNDIAL Individual e Equipes	CONTINENTAL Aberto- Individual e Equipes	JOGOS EQÜESTRES MUNDIAIS "Four-inttand" Individual e Equipes	CONTINENTAL Aberto-Individual e Equipes
Volteio	MUNDIAL Individual e Equipes	CONTINENTAL Aberto- Individual e Equipes	JOGOS EQÜESTRES MUNDIAIS Individual e Equipes	CONTINENTAL Aberto-Individual e Equipes



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Jovens Cavaleiros	CONTINENTAL Todos os anos (Salto- CCE- Adestramento) Individual e Equipes	CONTINENTAL Todos os anos (Salto- CCE- Adestramento) Individual e Equipes		CONTINENTAL Todos os anos (Salto- CCE- Adestramento) Individual e Equipes
Juniores	CONTINENTAL Todos os anos (Salto- CCE- Adestramento) Individual e Equipes	CONTINENTAL (Enduro) Aberto- Individual e Equipes		CONTINENTAL (Enduro) Aberto- Individual e Equipes
Crianças	CONTINENTAL Todos os anos (Salto) Individual e Equipes			
Pôneis	CONTINENTAL Todos os anos (Salto- CCE- Adestramento) Individual e Equipes			

## Apêndice D

### CIM

Disciplina:	
Salto (Seniores)	Categoria C
Salto (Y, J, P, Ch, V)	Categoria B
Evento de CCE	*C** (uma e duas estrelas)
Adestramento	*C** (uma e duas estrelas)
Atrelagem	Categoria B
Enduro	Categoria B
Volteio	CVI* (uma estrela)

## Apêndice E

Quando não há Júri de Apelação num evento internacional:

- Os Regulamentos Gerais devem ser modificados como segue:  
139.7 Para Júri de Apelação” substitua por “Júri de Campo”  
154.2-7. Apagar  
161.3.1. Apagar “o Júri de Apelação”

---

*Rua 7 de Setembro, nº 81/3º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel/Fax.: (55 - 21) 2253 9492 - Cep.: 20050-005  
e-mail: [cbh@cbh-hipismo.com.br](mailto:cbh@cbh-hipismo.com.br)  
Home Page: [www.cbh-hipismo.com.br](http://www.cbh-hipismo.com.br)*



161.5.2. Para “Júri de Apelação” substitua por “Júri de Campo”

162.2 Apagar “ou Júri de Apelação”

162.4 Apagar

162.5 Apagar “ou Júri de Apelação”

163.1 Apos “objeções” inserir “reclamações”

163.3.5 Apagar “com um relatório do Júri de Apelação se o caso for sério”

163.4 Apagar

164 Apagar exceto 164.3

164.3 Para “Júri de Apelação” substitua por “Júri de Campo”

168.2 Idem

168.5 Idem

170.1.1 Para “Júri de Apelação” substitua por “Comitê Judiciário”

170.2.1 Acrescente “ou em relação à XXXX, um obstáculo ou a pista”.

170.2.2 Para “Júri de Apelação” substitua por “Comitê Judiciário”

170.3 Para “Júri de Apelação” substitua por “Comitê Judiciário”, para “ser apresentado não mais do que uma hora após a decisão do “Júri de Campo” substitua por “alcançar o Secretario Geral não mais do que 14 dias após o final do evento”

170.4.1 Apagar

171.1 Para “objeções, reclamações e apelações” substitua por “ objeções e reclamações” apagar “ou o Júri de Apelação”

172.2 Para “ objeções e reclamações”, substitua por “objeções, reclamações e relatórios” apague de “ o Presidente até o fim do parágrafo.

173.3 Apagar “e Júri de Apelação”

173.5 Apagar “Júri de Apelação”

174.8.1 Apagar “o Presidente do Júri de Apelação”

2. O Júri de Campo deve realizar todas as funções do Júri de Apelação sob os Regulamentos Veterinários e deve ter o poder de desclassificar do evento sob UR 1019.2

**NOTA:** O efeito destas modificações, exceto onde e expressamente afirmado o contrário e conferir ao Júri de Campo os poderes e responsabilidades do Júri de Apelação. Em virtude do Art. 170, conforme modificado, há uma apelação da decisão de um Júri de Campo do Comitê Judiciário, mas, no que diz respeito às competições, o direito de apelação está limitado às questões de qualificação de um competidor ou cavalo e questões envolvendo a interpretação das Regras.

A FN do CO deve ser consultada sobre a dispensa do Júri de Apelação (Art. 154.1)